Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 17 de Dezembro de 2020 • Diario Municipal de Goiás • ANO X | Nº 2252

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL

CONSORCIO BRASIL CENTRAL
AVISO DE EDITAL

AVISO DE EDITAL
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO, no uso de suas atribuições estatutárias, consoante o previsto no Art. 9º, e Art. 13 inciso VII, **CONVOCA** todos os Municípios consorciados, para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 de dezembro de 2020, às 16:00 horas; com funcionamento previsto até as 17:00 horas do mesmo dia, em Goiânia, no Auditório de Reuniões da AMAMPA - Associação De Municípios Do Alto Meia Ponte e Adjacentes, sito à Rua 94-A, n. 74, Setor Sul, Setor Sul em Goiânia – GO, com o fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021;
- OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO CONSÓRCIO.

A Assembleia se instalará com a presença de 50% dos consorciados, e não havendo quórum, uma hora após com qualquer número de consorciados (art. 11 do Estatuto) e deliberará na forma do Art. 12 do Estatuto.

Goiânia, 16 de dezembro de 2020.

FREDERICO MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente do CBC/GO

Publicado por:
Itamar Miguel Mendonça
Código Identificador:30F1E78A

CONSORCIO BRASIL CENTRAL
DECRETO

DECRETO Nº 099/2020.

Caturaí, 14 de dezembro de 2020.

"Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação em caráter de urgência, o imóvel que especifica e da outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CATURAI, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em especial no inciso XVIII, art. 8º da Lei Orgânica Municipal, e no art. 2º e 6º do Decreto-Lei n.º 3365/41, e

Considerando que o município de Caturaí – GO, pela Lei Municipal nº 269/2013 de 28/05/2013 celebrou contrato de consórcio com os Municípios de: Araçu, Brazabrantes, Damolândia, Goianira, Inhumas, Itaberaí, Itaguari, Itauçu, Nova Veneza, Petrolina de Goiás, Santa Rosa de Goiás, Santo Antônio de Goiás e Taquaral de Goiás, passando os mesmos a integrar o Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO, pessoa jurídica de direito público interno, com natureza autárquica, do tipo associação publica, na forma do Art. 41, IV do Código Civil, integrante da administração indireta dos entes federados que o constituíram;

Considerando a Licença Prévia nº 401/2020, concedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD/GO, que aprovou a localização e a concepção de um aterro sanitário, em uma área 24ha. neste município, para atender os Municípios de: Araçu, Caturaí e Goianira.

Considerando o interesse da administração pública municipal através do consórcio, no imóvel rural de propriedade do Sr. Francisco Hyczy da Costa, situado na Fazenda SERRA ABAIXO lugar denominado SANTA CRUZ, neste município, especialmente em razão de sua localização e dimensão, bem como as características do solo, com a finalidade de instalar no local serviço público essencial de disposição final de resíduos sólidos (Aterro Sanitário) nos termos da Lei federal nº 12.305/2010, para cumprimento das normas, princípios e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Considerando a Resolução Nº 05/2014 do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMAM, que dispõe sobre procedimentos de Licenciamento Ambiental dos projetos de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, na modalidade Aterro Sanitário, especificados no ANEXO – I desta resolução;

Considerando o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS do Consorcio Intermunicipal Brasil/GO que elaborou o planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos dos municípios integrantes;

Considerando ainda o Estudo de Macrorregionalização do consórcio que identificou em cada município as áreas aptas, ambientalmente adequadas, para implantação de aterros sanitários para disposição de rejeitos gerados, bem como estabeleceu sub-regiões para implantação de aterros sanitários com base em critérios de logística e geração per capita dos municípios de cada subgrupo;

Considerando o art. 2º, parágrafo primeiro, inciso II da Lei federal nº 11.107, que autoriza o consórcio nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

Considerando a Clausula sétima, parágrafo sétimo do Contrato de Consórcio celebrado entre os municípios, no qual havendo declaração de utilidade publica ou necessidade publica emitida pelo ente federado consorciado, no qual o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir servidão necessária a consecução de seus objetivos;

Considerando, finalmente, que a Constituição Federal confere ao Município, em seu artigo 30, a competência de organizar e prestar, diretamente, ou sob o regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local, com destaque à Política Nacional de Resíduos Sólidos que, no artigo 10, da Lei federal nº 12.305, de 02/08/2010, versa sobre a incumbência aos Municípios da gestão

integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização de outros órgãos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, parte de uma gleba de terra com área total de 24ha., a ser destacado da Fazenda SERRA ABAIXO lugar denominado SANTA CRUZ, no Município de Caturaí, de propriedade de Francisco Hyczy da Costa, matrícula nº 862 com registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis do Município de Caturaí, com as seguintes coordenadas geográficas dos vértices da área, conforme descrição técnica posta no projeto apresentado pelo Consórcio Brasil Central perante a SEMAD: 1. -16.429986º e -49.537603º; 2. -16.433956º e -49538362º; 3. -16.433026º e -49.543597º; 4. -16.432061º e -49.544063º; 5. -16.430941º e -49.542501º; 6. -16.430064º e -49.541922º; 7. – 16.429131º e -49.541603º.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação da área referida no artigo anterior, para o fim de nela ser implantado o aterro sanitário a fim de receber os rejeitos gerados nos municípios de Caturaí, Goianira e Araçu.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956 a desapropriação é declarada em caráter de urgência, para efeitos de imediata imissão de posse.
Art. 3° - A declaração de utilidade pública se dá com base no artigo 5°, alínea "m", do Decreto-Lei 3.365/41 e suas alterações posteriores.
Art.4° - O terreno objeto deste decreto encontra-se não-edificado e não possui qualquer benfeitoria.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Caturai -GO, aos 14 dias de dezembro de 2020.

DIVINA APARECIDA ZAGO SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Itamar Miguel Mendonça
Código Identificador:7DD691D3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 177/2018

EXTRATO DE CONTRATO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO N° 177/2018 2° TERMO ADITIVO**

PESSOA JURÍDICA
DOMINGOS RODRIGUES ARMELOS 6366831172, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.382.238/0001-00,** com sede Rua Agenor Alves, S/N, Quadra 49, Lote 07, Centro, Água Fria de Goiás, CEP: 73.780-000, neste ato representada pelo Senhor Domingos Rodrigues Armelos, brasileiro.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes, para **a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO EM OBRAS COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS.**
DA VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 31/12/2020

Água Fria de Goiás, 02 de janeiro de 2020

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

RAFAEL LUIZ DE QUEIROZ TELLES EDUARDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:C236D497

PREFEITURA MUNICIPAL
2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 178/2018

EXTRATO DE CONTRATO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO N° 178/2018 2° TERMO ADITIVO**

PESSOA JURÍDICA
JOÃO BATISTA DA COSTA DIAS 76996395100, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.574.549/0001-50,** com sede na Rua 22, S/N, Quadra 13, Lote 31, Centro, Água Fria de Goiás, CEP: 73.780-000, neste ato representada pelo Senhor João Batista da Costa Dias, brasileiro.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes, para **a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS.**
DA VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 31/12/2020

Água Fria de Goiás, 02 de janeiro de 2020

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

RAFAEL LUIZ DE QUEIROZ TELLES EDUARDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:8477BF09

PREFEITURA MUNICIPAL
CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, com sede à João Orive Rodrigues, Qd. 32, Lt. 01 - Centro, torna público o **CREDENCIAMENTO 001/2021** para o credenciamento de profissionais ou Empresas da área médica/hospitalar. Os documentos elencados no Edital de credenciamento, deverão ser protocolados e entregues em envelope a partir do dia **21 de dezembro de 2020 estando este credenciamento aberto até o dia 31 de dezembro de 2021 das 08:00hs as 12:00hs de segunda a sexta em dias úteis.** Informações na sede da Secretaria de Saúde de **segunda à sexta feira**, nos horários das 08:00 ás 12:00hs. Dúvidas, licitação.aguafriago@gmail.com www.aguafria.go.gov.br;

Água Fria de Goiás, 16 de dezembro de 2020.

BRUNO SENA RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:F39C4B7B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO Nº 03.30.11/2020

CONTRATO 02.11.05/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**CLIPER COMÉRCIO DE PAPÉIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.283.263/0001-05. OBJETO:continuidade à prestação de serviços de impressão departamentalizada e centralizada (Sistema Outsourcing), incluindo a gestão informatizada de recursos de impressão, cópia e digitalização de documentos, com o fornecimento e instalação de equipamentos, com fornecimento de suprimentos nas quantidades necessárias durante o período de locação, nos termos do contrato 02.11.05/2017. VIGÊNCIA: Até 31/12/2020. Valor global: R$ 1020,00 (mil e vinte reais). Data do termo: 30/11/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:2A6E22DC

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia **30 de Dezembro de 2020**, às **09h00min**, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade pregão presencial, tipo menor preço, objetivando o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de refeições prontas tipo self service e acondicionadas em embalagens tipo "marmitex", visando atender as necessidades das Secretarias Municipais. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

Alexânia, 16 de Dezembro de 2020.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:A1888CBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO Nº 04.30.11/2020

CONTRATO: 01.11.05/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **CLIPER COMÉRCIO DE PAPÉIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.283.263/0001-05. OBJETO: continuidade à prestação de serviços de impressão departamentalizada e centralizada (Sistema Outsourcing), incluindo a gestão informatizada de recursos de impressão, cópia e digitalização de documentos, com o fornecimento e instalação de equipamentos, devendo os mesmos estar atualmente em linha de fabricação, com tecnologia laser ou led, monocromáticos (preto e branco) e policromáticos (colorida), com fornecimento de suprimentos nas quantidades necessárias durante o período de locação, nos termos do contrato 01.11.05/2017. VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020. VALOR GLOBAL: R$ 8.204,21 (oito mil duzentos e quatro reais e vinte e um centavos). DATA DO TERMO: 30/11/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:DDC9EDB7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ERRATA Nº 1 DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, torna público que foi **RETIFICADO** nesta data **16/12/2020**, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2020**, como segue:

ERRATA 01

No **Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2020**, Processo Administrativo nº **10.268/2020**:

Onde se lê:

Tipo: Menor PREÇO **ITEM**"

Leia-se:

Tipo: Menor PREÇO **GLOBAL"**

Onde se lê:

regime de contratação **"Menor Preço Item**"

Leia-se:

regime de contratação **"Menor Preço Global**"

Ficando o restante do Edital inalterado.

Alvorada do Norte – GO, **16** de **dezembro** de **2020**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:35CA109A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2015

Quinto Termo Aditivo de **vigência** do Contrato nº 060/2015.
Processo Administrativo nº 6868/2015.
Concorrência Pública nº 001/2015. Conforme convênio nº 813923/2014/SUDECO. Contratante: Município de Alvorada do Norte.Contratada: Fernanda Matos Távora – ME (RURALE INSTRUTORIA). CNPJ da Contratada: 20.539.119/0001-44. Licitado: Prestação de Serviços de Instrutoria, Assistência Técnica e Extensão Rural, para desenvolvimento do projeto "Promoção do desenvolvimento sustentável do Vale do Paranã – GO" por meio da inovação tecnológica no aproveitamento das fruteiras nativas do cerrado e unidades demonstrativas, conjugados com ações de assistência técnica focada aos agricultores familiares.
Adita: Prorroga vigência do Contrato.
Assinatura: **01/12/2020**.
Vigência: **até 07 de Dezembro de 2021**.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:47F44379

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 967/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA 967/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2020, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 16 (dezesseis) dia do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:5B12A2FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 968/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA 968/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 26 (vinte e seis) de novembro de 2020, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 16 (dezesseis) dia do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:0A0131A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 969/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA 969/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 26 (vinte e seis) de novembro de 2020, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 16 (dezesseis) dia do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:C7C53875

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 970/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA 970/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2020, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$

30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 16 (dezesseis) dia do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:34682566

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 971/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA 971/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 30 (trinta) de novembro de 2020, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 16 (dezesseis) dia do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:E383526F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 972/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA 972/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 01 (um) de dezembro de 2020, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.Aos 16 (dezesseis) dia do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:E138ABF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 973/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA 973/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 02 (dois) de dezembro de 2020, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 16 (dezesseis) dia do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:8EE2F722

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 974/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA 974/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 04 (quatro) de dezembro de 2020, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 16 (dezesseis) dia do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:86E1A964

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 975/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA 975/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 07 (sete) de dezembro de 2020, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 16 (dezesseis) dia do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:8EF77A46

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 976/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA 976/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 08 (oito) de dezembro de 2020, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 16 (dezesseis) dia do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:9476F040

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 977/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA 977/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 08 (oito) de dezembro de 2020, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 16 (dezesseis) dia do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:BEBFD5C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 978/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA 978/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 09 (nove) de dezembro de 2020, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 16 (dezesseis) dia do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:7446D943

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 979/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA 979/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 10 (dez) de dezembro de 2020, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 16 (dezesseis) dia do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:3A6F1639

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 980/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA 980/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 11 (onze) de dezembro de 2020, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 16 (dezesseis) dia do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:595FAEBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 981/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA 981/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 14 (quatorze) de dezembro de 2020, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 16 (dezesseis) dia do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde
Requerimento de Porta

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:CBE503C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº982/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA Nº982/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 03 (três) de dezembro de 2020, a cidade de Jatai GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 16 (dezesseis) dia do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:35D89B28

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 983/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 983/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 001/2016 de 04/01/2016.tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal, MARCIANA GUARDIANA MALTA Portador do CPF sob o nº 765.126.221-20 ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem empreendeu viagem no dia 12 (doze) de dezembro de 2020 à cidade de Rio verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante e encaminhamento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:45D3B1B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº984/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA Nº984/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 02 (dois) de dezembro de 2020 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:922B1729

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº985/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA Nº985/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 09 (nove) de dezembro de 2020 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:14082433

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº986/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA Nº986/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 12 (doze) de dezembro de 2020 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:D1DEB62C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº987/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº987/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem nos dias 10,11 (dez e onze) de dezembro 2020 à cidade de Goiânia-GO à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem e uma com pernoite +combustível a quantia de R$330,00 (trezentos e trinta reais) conforme os itens 2.1, 2.4 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:56522834

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº988/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº988/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 12 (doze) de dezembro 2020 à cidade de Goiânia-GO à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:97F5CDB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº9892020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº9892020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 11 (onze) de

Novembro de 2020 à cidade de Caçu Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 16(dezesseis) dias do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:368A3C10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº990/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº990/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 154.931.721-00 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 09 (nove) de dezembro 2020, na cidade de CAÇU– GO a serviço da Secretaria Municipal de Saúde conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite à quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:DA64521B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº991/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº991/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 154.931.721-00 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 10 (dez) de dezembro 2020, na cidade de CAÇU– GO a serviço da Secretaria Municipal de Saúde conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite à quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:D2B6A12E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº992/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº992/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 154.931.721-00 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 11 (onze) de dezembro de 2020, na cidade de Goiânia – GO a serviço da Secretaria Municipal de Saúde conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:08629DF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº993/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº993/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 154.931.721-00 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem nos dias 14, 15 (quatorze e quinze) de dezembro de 2020, na cidade de Goiânia – GO a serviço da Secretaria Municipal de Saúde conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite e uma com pernoite a quantia de R$280,00 (duzentos e oitenta reais) conforme os itens 2.1,2,2 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:01E2389E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 994/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 994/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 154.931.721-00 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 12 (doze) de dezembro 2020, na cidade de Rio Verde – GO a serviço da Secretaria Municipal de Saúde conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite à quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos16 (dezesseis) dias do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:63F8E70D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº995/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA Nº995/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 15 (quinze) de dezembro de 2020 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:5896206F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº996/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA Nº996/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 16 (dezesseis) de dezembro de 2020 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:FC934489

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 997/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

PORTARIA Nº 997/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 15 (quinze) de outubro 2020 à cidade de Jatai Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal com pernoite a quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) conforme o item 1.2 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:40DB30D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº998/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº998/2020 – SMS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem nos dias 13,14 (treze e quatorze) de dezembro 2020 à cidade de Goiânia-GO à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite e uma sem pernoite a quantia de R$280,00 (duzentos e oitenta reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:E236D3C8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 309/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS GOIÁS**
Contratada: S. SEVERINO DE OLIVEIRA MERCEARIA EIRELI
Objeto: **REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A ASSISTÊNCIA SOCIAL VISANDO ATENDER O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.**

Valor Total: **32.609,44**
Vigência: **16/12/2020 a 31/12/2020**
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:36893057

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 819/2020

Contratante **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
Contratado (a) DJSEISON FREITAS DOS SANTOS
CNPJ: 24.217.954/0001-19
Valor Total: R$ 7.000,00
Objeto; REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EFETUAR 1000 COPIAS DE CDs COM PARTICIPAÇÕES DE VÁRIOS ARTISTAS DE NOSSA CIDADE. PROJETO VALORIZAR E DIVULGAR CULTURALMENTE NOSSOS CANTORES.
Vigência: 16/12/2020 à 31/012/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:69ABFF17

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 307/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS GOIÁS**
Contratada: TOP CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Objeto: **REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PRÉ-HOSPITALAR PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19.**

Valor Total: **6.900,00**
Vigência: **15/12/2020 a 31/12/2020**
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:16644D8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 305/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS GOIÁS**
Contratada: S. SEVERINO DE OLIVEIRA MERCEARIA EIRELI
Objeto: **REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS POR CONTA DO COVID 19.

Valor Total: **32.166,70**
Vigência: **15/12/2020 a 31/12/2020**
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:63AD7D13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 306/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS GOIÁS**
Contratada: MONIKA PAPESCU 11511221810
Objeto: **REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO (LIVROS), PARA ATENDIMENTO A CLIENTELA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ II E DO ENSINO FUNDAMENTAL 1° AO 9° ANO, ETAPAS QUE ESTÃO CUMPRINDO ATIVIDADES REMOTAS EM 5 (CINCO) ESCOLAS MUNICIPAIS**.

Valor Total: **31.741,00**
Vigência: **16/12/2020 a 31/12/2020**
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:C7A42110

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 308/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS GOIÁS**
Contratada: NEOVIA PRODUTOS SUSTENTÁVEIS LTDA
Objeto: **AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS SERVIDORES E COLABORADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS.**

Valor Total: **48.408,30**
Vigência: **15/12/2020 a 31/12/2020**
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:0245A293

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4257

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4257/2020

Ratifico os termos contidos na Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, bem como, os termos do Parecer Jurídico, proveniente da Douta Assessoria Jurídica do Município de Araguapaz-GO, que versam sobre a possibilidade jurídica da contratação da empresa ELVIS ELIPIDIO DE OLIVEIRA 02920215183, inscrita no CNPJ sob Nº 36.125.277/0001-98, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ E DEMAIS SECRETARIAS, mediante procedimento de Dispensa de Licitação, o que faço nos termos do Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 c/c ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020 c/c Decreto Municipal de Situação de Calamidade Pública nº 5377/2020 de 13/04/2020.

Araguapaz-GO, 16 de dezembro de 2020.

CAMILLA ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Camilla Alves de Oliveira
Código Identificador:41D71966

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4258/2020

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4258/2020

A Gestora Municipal de Araguapaz, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, VI da Lei n° 8.666/93, considerando o Parecer da Douta Assessoria Jurídica, DISPENSA licitação pública para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS E REPAROS NO CONSELHO TUTELAR, conforme Projeto Básico Anexo, a favor da empresa MATHEUS OLIVEIRA CASTELO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.889.334/0001-05, conforme preceitua o art.24, inciso I da Lei n° 8666/93.

Araguapaz, 16 de dezembro de 2020.

MARTA CAIXETA PEREIRA
Gestora Municipal.

Publicado por:
Camilla Alves de Oliveira
Código Identificador:E6F4041C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 4259/2020

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 4259/2020

A Comissão de Licitação do **MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ**, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em cumprimento ao ato procedido pela Gestora Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE CESTA BÁSICA PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em favor da Empresa: LMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ sob nº: 29.157.704/0001-54. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração e Dispensa: Pela Sra. Marta Caixeta Pereira, na qualidade de Gestora Municipal.

Araguapaz-GO, 16 de dezembro de 2020.

CAMILLA ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Camilla Alves de Oliveira
Código Identificador:530BBB9A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
13º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

13º TERMO ADITIVO de REALINHAMENTO DE preçoS ata de registro de preço nº 007/2020

pregão presencial nº 010/2020

O **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o n° 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor **André de Sousa Chaves**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI-RG n° 3.759.231 DGPC/GO, e CPF n° 817.319.221.91, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n° 866, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE - GO**, inscrito no CNPJ sob o n° 14.667.287/0001-12, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, neste ato, representada pela sua Gestora a senhora **Analice Martins Custódio**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n° 3.869.988 DGPC/GO, e CPF n° 945.780.441-49, residente e domiciliada na Rua José Sinhá, n° 866, Centro, nesta cidade Buriti Alegre, Estado de Goiás; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.° 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, neste ato, representado pelo Gestor o senhor **Heródoto Santana de Azara**, brasileiro, casado, portador da R.G. n° 3.745.161 - DGPC/GO, e CPF n° 775.239.621-49, residente e domiciliado a Rua Desembargador Alves de Castro, Centro, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, doravante denominados simplesmente **PROMITENTES CONTRATANTES** e, de outro lado a empresa **AUTO POSTO FERREIRA E SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.299.732/0001-12, com sede na Av. José Messias Ferreira, nº 1143,Centro, Setor Central, nesta cidade, neste ato representadopor seu representante legal **EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS**,na qualificação de sócio e proprietário, portador da carteira de identidade nº 1.893.105 -SSP/GO e CPF nº 364.530.051-15, doravante simplesmente **CONTRATADO**, pactuam nos termos da legislação vigente, 13º Termo Aditivo de Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 007/2020, originada do Pregão Presencial nº 010/2020, conforme requerido pela Empresa **AUTO POSTO FERREIRA E SILVA LTDA** do Processo Administrativo n° **4323/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA– DO REALINHAMENTO

Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 007/2020, fica alterado o itens 01, 02, 03 e 04 da Cláusula Segunda, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO ATUAL	% DE REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO
01	GASOLINA COMUM	R$ 4,94	0,81%	R$ 4,98
02	ETANOL	R$ 3,59	1,40%	R$ 3,64
03	DIESEL COMUM	R$ 3,93	2,30%	R$ 4,02
04	DIESEL S10	R$ 3,96	2,28%	R$ 4,05

CLÁUSULA TERCEIRA– DA JUSTIFICATIVA

Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando um aumento significativa da Gasolina, Etanol, Diesel Comum e Diesel S10. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que aumento da Gasolina, Etanol, Diesel Comum e Diesel S10causaram um desequilíbrio no valor acertado anteriormente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93, nos artigos 17 e 18 do Decreto Federal nº 7892/2013, nos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 075/2017 e na Ata de Registro de Preços, Cláusula Nona, bem como no Parecer Jurídico que opinou pela possibilidade do Realinhamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço nº 007/2020, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo Aditivo de Realinhamento de Preços como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e acordados, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

Buriti Alegre (GO), 01 de Dezembro de 2020.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

ANALICE MARTINS CUSTÓDIO
Gestora FMAS

HERÓDOTO SANTANA DE AZARA
Gestor do FMS

JOÃO ALFREDO INACIO DE MELLO
Pregoeiro

Registrada:
Auto Posto Ferreira E Silva LTDA
CNPJ nº 03.299.732/0001-12
EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:55D85F74

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 02071

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 02071/2020
PROCESSO: N° 4478/2020
CONTRATADA: IRMÃOS ZAGO LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 5.015,50
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:EB4BF559

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 02052

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 02052/2020
PROCESSO: N° 4041/2020
CONTRATADA: DROGAVAZ LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, II da Lei 8666/93 e Artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412/18, com a Lei n° 14.065/2020, nos termos do artigo 1°, inciso I, alínea "b".

OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 124,97
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:EEE4AF04

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 02056

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 02056/2020
PROCESSO: N° 3973/2020
CONTRATADA: DROGAVAZ LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, II da Lei 8666/93 e Artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412/18, com a Lei n° 14.065/2020, nos termos do artigo 1°, inciso I, alínea "b".
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 252,39
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:C61B7B79

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 02072

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 02072/2020
PROCESSO: N° 4319/2020
CONTRATADA: DROGARIA CINTRA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, II da Lei 8666/93 e Artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412/18, com a Lei n° 14.065/2020, nos termos do Artigo 1°, inciso I, alínea "b".
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 99,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:EBBD6AE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 02073

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 02073/2020
PROCESSO: N° 4341/2020
CONTRATADA: MARCELO HENRIQUE BARBOSA ZAGO & CIA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, II da Lei 8666/93 e Artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412/18, com a Lei n° 14.065/2020, nos termos do Artigo 1°, inciso I, alínea "b".
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 102,97
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:2AB53016

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 02075

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 02075/2020
PROCESSO: N° 4498/2020
CONTRATADA: BELCAR VEÍCULOS LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, XVII da Lei 8666/93.
OBJETO: Peças e Acessórios.
VALOR: R$ 970,48
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:57C45ACE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N° 02074

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 02074/2020
PROCESSO: N° 4498/2020
CONTRATADA: BELCAR VEÌCULOS LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, XVII da Lei 8666/93.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 954,16
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:A858B725

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 02084

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 02084/2020
PROCESSO: N° 4413/2020
CONTRATADA: ORLANDO SEVERINO FERNANDES ME.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, II da Lei 8666/93 e Artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412/18, com a Lei n° 14.065/2020, nos termos do Artigo 1°, inciso I, alínea "b".
OBJETO: Materiais Permanentes.
VALOR: R$ 3.743,40
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:84AF537E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 087/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 087/2020 DE 16 DE dezemBRO de 2020

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo n° 3808/2020, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a empresa:"VG WEB ", CNPJ:19.891.676/0001-40 para fornecimento de mercadorias deste setor no valor de R$ 1.870,00 (um mil e oitocentos e setenta reais) a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal, 16 (dezesseis) de dezembro de 2020.

ELI CRISPIM DE FREITAS
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Cipriano de Queiroz Junior
Código Identificador:B0B15A66

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 725/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 725/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"Introduzem alterações na Lei nº 649/2017, de 09 de outubro de 2017 (PPA-2018/2021) e na Lei nº 718/2020, de 09 de junho de 2020 (LDO) 2021".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a introduzir na Lei nº 649/2017, de 09 de outubro de 2017 (PPA-2018/2021) e na Lei nº 718/2020, de 09 de junho de 2020 (LDO) 2021, as alterações que julgar necessário para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro 2021.

Art. 2º - As alterações autorizadas no artigo 1º serão permitidas para efeito de inclusão de programas, ações e modificações de metas físicas e financeiras, dentro do mesmo órgão e/ou unidade orçamentária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás - GO, aos 16 (dezesseis) de Dezembro de 2020.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:A73E62EE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 727/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 727/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 394, de 15/06/1999, que dispões sobre a Criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como assim a Lei orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS,** APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1° - Altera o art. 1º da Lei nº 394, de 15/06/1999, com a seguinte redação: Sendo criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, que é um órgão colegiado de caráter deliberativo, de acompanhamento, supervisão e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira de Goiás, nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com o objetivo de assegurar o controle social deste Programa, através da participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo poder público.

Art. 2° - Altera o art. 2º da Lei nº 394, de 15/06/1999, com a seguinte redação:
I – Controlar e Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
II – Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtores da região;
III – Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar dando prioridade aos produtos da região;
IV – Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativos do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e orçamento Municipal, visando:
a) as metas a serem alcançadas;
b) a aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;
c) o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para a alimentação escolar.
V – Articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração escolar ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas municipais;
VI – Sugerir critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
VII – Articular-se com as escolas
VIII – Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
IX – Realizar estudos à respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
X – Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
XI – Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;
XII – Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas Municipais;
XIII – Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa alimentar no Município;
XIV – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
XV – Receber do Gestor Municipal, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.
Parágrafo único – As execuções das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficaram a cargo do órgão de Educação do Município.

Art. 3° - Altera o art. 3° da Lei nº 394, de 15/06/1999, o qual passará a ter a seguinte redação:
Parágrafo Único – A composição do Conselho será conforme representação e indicação a seguir discriminadas:
I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse poder;
II – 02 (dois) representantes dos professores, indicados formalmente pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;
III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados formalmente pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;
IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata.
§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.
§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto Executivo para o prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.
Art. 4º - O CAE terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares em sessão plenária especialmente para tal fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.
§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato.
§ 2º - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e do IV, do art. 3º desta lei.
§ 3º - O CAE deverá realizar reunião especifica para apreciação das contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.
Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
Art. 6º - O programa de Alimentação Escolar será executado com:
I – recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
II – recursos transferidos pela União e pelo Estado;
III – recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.
Art. 7º - O regimento Interno do CAE será formulado e aprovado pelos seus membros, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei, sendo homologado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após aprovado pelos membros.
Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender ás despesas decorrentes da aplicação desta Lei.
Art. 9º - Revogam – se todas as disposições contidas na Lei Municipal Nº 406/2000 de 10 de outubro de 2000.
Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás - GO, aos 16 (dezesseis) de Dezembro de 2020.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:62C10470

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 728/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 728/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"Altera as alíquotas de contribuição previdenciária com o Regime Próprio de Previdência - I.P.C e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos, será de:
§1º - 16% (Dezesseis por cento), referente ao **custo normal já incluso a taxa de administração do IPC.**
§2º - 14% (Quatorze por cento), referente ao **custo suplementar** no ano de 2020, sendo que nos anos seguintes deverá automaticamente ser modificado conforme o plano de custeio apresentado na tabela abaixo:

ANO	CUSTO NORMAL + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	ALÍQUOTA TOTAL PATRONAL
2020	16,00%	14,00%	30,00%
2021	16,00%	19,00%	35,00%
2022	16,00%	24,00%	40,00%
2023 a 2054	16,00%	24,31%	40,31%

§3º - O custeio de que trata o presente artigo poderá ser alterado mediante autorização do Poder Legislativo, desde que fundamentado em Reavaliação Atuarial do Município.
Art. 3º - A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei deverá ser exigida no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.
Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás - GO, aos 16 (dezesseis) de Dezembro de 2020.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:BCB83893

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 729/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 729/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"Estabelece alterações no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeira de Goiás - GO e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Cachoeira de Goiás – GO, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° - O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS tem por fim assegurar aos servidores de cargo efetivo do Município, suas autarquias, fundações e Câmara Municipal, meios indispensáveis de manutenção por motivo de incapacidade permanente, idade avançada, tempo de contribuição e, quanto aos seus dependentes, garantir benefício por morte do segurado.
Art. 2º - O RPPS assegura os seguintes benefícios:
I - Quanto ao servidor:
a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
d) aposentadoria voluntária por idade;
e) aposentadoria especial de professor;
II - Quanto ao dependente:
a) pensão por morte.
Art. 3º - O **auxílio-doença** é benefício estatutário custeado pelo Tesouro Municipal e será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho em decorrência de acidente ou doença, e consistirá numa renda mensal correspondente à última remuneração de contribuição do servidor.
§1º - O auxílio-doença será concedido, a pedido ou de ofício, com base em exame médico-pericial que definirá o prazo de afastamento, que não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias em cada perícia.
§2º - O período máximo para manutenção do benefício é de 2 (dois) anos ininterruptos, quando poderá, à critério da Junta Médica Oficial, ser convertido em aposentadoria por invalidez permanente.

§3º - O segurado em gozo de auxílio-doença ficará obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos e

processos de reabilitação profissional proporcionados pelo Município, à exceção de tratamentos cirúrgicos.

§4º - Caso o segurado esteja sujeito ao processo de reabilitação profissional, previsto no parágrafo anterior, para o exercício de outra atividade, o benefício do auxílio-doença somente cessará quando estiver habilitado para o desempenho da nova função.

§5º - Não será devido auxílio-doença ao servidor que ingressar no cargo já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença, ou lesão, em decorrência do exercício das atividades atinentes ao cargo efetivo.

§6º - No curso do afastamento, o servidor abster-se-á de exercer qualquer atividade remunerada, ou mesmo gratuita, quando esta seja de caráter contínuo ou incompatível com a limitação que ensejou a concessão do benefício, sob pena de cancelamento automático do auxílio-doença e perda total dos proventos percebidos durante o período laborado.

§7º - Os procedimentos cirúrgicos estéticos, assim como qualquer complicação deles decorrentes, independente da CID, não poderão ser fundamento para a concessão de auxílio-doença.

§8º - Cada unidade orçamentária municipal poderá arcar com as despesas referentes ao pagamento do presente benefício aos seus servidores.

§9º - O pagamento do benefício aos servidores cedidos caberá ao órgão cessionário.

Art. 4º - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou de outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§1º - Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que exerça aquele.

§2º - Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá deles ser afastado, com base no laudo médico pericial.

Art. 5º - Será devido o **salário-família**, em forma de benefício estatutário e custeado pelo Tesouro Municipal, em cotas mensais, ao segurado de baixa renda, assim considerado aquele que receba remuneração, subsídio ou provento mensal igual ou inferior ao valor definido pelo RGPS, na proporção do número de filhos e equiparados, de até quatorze anos de idade ou inválidos.

§1º - O valor da remuneração, subsídio ou provento para fins de classificação do segurado como de baixa renda será revisto na mesma data e na mesma proporção em que for reajustado pelo RGPS.

§2º - O aposentado por invalidez ou por idade, e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou mais, se do sexo masculino; ou 60 (sessenta) anos de idade, ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família pago juntamente com a aposentadoria.

§3º - A invalidez do filho, ou equiparado, maior de quatorze anos de idade, deve ser comprovada por laudo médico pericial.

Art. 6º - Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, o benefício do salário-família será pago somente à mãe.

Art. 7º - O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho, ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e comprovação de frequência à escola.

§1º - A não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola, do filho ou equiparado, implicará na suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.

§2º - Não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a frequência escolar regular no período.

Art. 8º - O direito ao salário-família cessa:

I - pela morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela exoneração, demissão ou falecimento do servidor.

Art. 9º - As cotas de salário-família não serão incorporadas, para quaisquer efeitos, à remuneração ou ao benefício, à exceção do art. 5º, §2º.

Art. 10º - Cada unidade orçamentária municipal poderá arcar com as despesas referentes ao pagamento do presente benefício aos seus servidores.

Art. 11º - O pagamento do benefício aos servidores cedidos caberá ao órgão cessionário.

Art. 12º - Será devido **salário-maternidade** à segurada gestante, em forma de benefício estatutário e custeado pelo Tesouro Municipal, por 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico pericial.

§2º - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada.

§3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§4º - Em caso de *natimorto* será devido o salário-maternidade por 30 (trinta) dias.

§5º - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 6º - Cada unidade orçamentária municipal poderá arcar com as despesas referentes ao pagamento do presente benefício aos seus servidores.

§ 7º - O pagamento do benefício aos servidores cedidos caberá ao órgão cessionário.

Art. 13º - À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)

Art. 14º - O **auxílio-reclusão** será concedido, em forma de benefício estatutário, e custeado pelo Tesouro Municipal, aos dependentes do servidor recolhido à prisão que não perceba remuneração dos cofres públicos, nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria, desde que a última remuneração ou subsídio do cargo efetivo seja igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito do RGPS.

§1º - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal correspondente à 91% (noventa e um por cento) da última remuneração de contribuição do cargo efetivo do servidor recluso.

§2º - O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§3º - O benefício de auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso a partir da data:

I – em que o segurado preso deixar de receber remuneração decorrente do seu cargo, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste.

II – do requerimento, quando postulado após o prazo previsto no inciso anterior.

§4º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado que se habilitarem.

§5º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver evadido.

§6º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos em razão da prisão; e

II - certidão, emitida pela autoridade competente, sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, devendo tal documento ser renovado trimestralmente.

§7º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser deduzido do referido

ressarcimento, ou restituído ao Ente, pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de atualização até a efetiva devolução.

§8º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§9º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício de auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte.

§10º - Cada unidade orçamentária municipal poderá arcar com as despesas referentes ao pagamento do presente benefício aos seus servidores.

§11º - O pagamento do benefício aos servidores cedidos caberá ao órgão cessionário.

Art. 15º - São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores efetivos ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, no percentual de **14% (quatorze por cento)** incidentes sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões, concedidas pelo RPPS, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

Art. 16º - As alíquotas de contribuição previstas na presente Lei passam a vigorar após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, ficando o início da vigência prorrogado ao primeiro dia do mês subsequente caso a noventena não se encerre no último dia do mês.

Parágrafo único - Até o início da vigência da alíquota de que trata o *caput* deste artigo, permanecem inalteradas as atuais alíquotas.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

Art. 17º - O Conselho Municipal de Previdência - CMP do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município é o órgão superior de fiscalização e orientação do RPPS, ao qual incumbe, eminentemente, fiscalizar a gestão e estabelecer políticas e diretrizes gerais.

Parágrafo único - Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, as informações, documentos e os estudos técnicos solicitados.

Art. 18º - O Conselho Municipal de Previdência-CMP será composto por (03) três membros titulares e (01) um suplente, todos com mandato de 02 (dois) anos, admitidas reconduções sucessivas, e terá a seguinte composição:

a) 01 (um) titular representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

b) 01 (um) titular representante do Poder Executivo;

c) 01 (um) titular representante do Poder Legislativo;

d) 01 (um) suplente geral.

§1º - Ao suplente geral caberá substituir qualquer dos titulares em suas ausências com direito de voto.

§2º - Os membros do CMP serão escolhidos da seguinte forma:

I – O representante do Poder Executivo será indicado pelo Prefeito Municipal.

II – O representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

III – Os representantes dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas (alínea "a" e "d") serão eleitos pelos segurados e beneficiários do RPPS.

§3º - Os membros eleitos na forma do inciso III e o indicado no inciso I, deverão ser segurados do RPPS e atender aos requisitos da Lei Federal nº 9.717/98.

§4º - O exercício do mandato no CMP é *múnus* gratuito, não havendo gratificação pelo exercício da função.

§5º - Dentre os membros do Conselho Municipal de Previdência**,** será escolhido o Presidente e Secretário, eleitos por seus pares, na primeira reunião ordinária, sendo permitidas reeleições para a função.

§6º - Os membros do Conselho Municipal de Previdência não poderão ser destituídos *"ad nutum",* salvo se, por meio de requerimento do órgão que os indicaram, ou através de julgamento em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas, ou em cinco intercaladas, no mesmo ano.

§7° - No caso de vacância da função de membro titular do CMP, o suplente geral assumirá a função até que o órgão que havia indicado o ex-conselheiro possa indicar novo titular.

Art. 19º - O Conselho Municipal de Previdência - CMP do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município reunir-se-á, ordinariamente, em sessões quadrimestrais e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer de seus membros ou pelo Presidente do RPPS, com antecedência mínima de três dias e devidamente justificada a sua necessidade de realização.

§1º - Das reuniões do Conselho Municipal de Previdência serão lavradas Atas.

§2º - As decisões do Conselho Municipal de Previdência serão tomadas por maioria.

Art. 20º - Compete ao Conselho Municipal de Previdência-CMP:

I – fiscalizar a gestão administrativa, financeira e contábil do RPPS, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;

II – apreciar as propostas orçamentárias do RPPS;

III – apreciar a prestação de contas a ser remetida ao Tribunal de Contas, para efeito de julgamento;

IV – fiscalizar a terceirização da administração do ativo financeiro do RPPS e sua aplicação financeira;

V – examinar e emitir parecer sobre propostas da política previdenciária do Município;

VI – fiscalizar o correto repasse das contribuições mensais dos servidores segurados e do Município;

VII – fiscalizar o cumprimento de Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, quando for o caso;

VIII – fiscalizar o cumprimento das exigências legais para a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);

IX – fiscalizar os negócios ou atividades financeiras do RPPS;

X – autorizar a alienação de bens imóveis pelo RPPS e o gravame daqueles já integrantes do seu patrimônio;

XI – deliberar previamente sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

XII – fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

XIII – elaborar, aprovar e/ou alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência;

XIV – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XV – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

Parágrafo único - Compete ao Poder Executivo proporcionar as condições, funcionais e materiais, necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 21º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência:

I – dirigir e coordenar as atividades do CMP;

II – convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III – encaminhar as prestações de contas do RPPS para deliberação do Conselho Municipal de Previdência e de auditoria, quando for o caso;

IV – praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

DA JUNTA MÉDICA OFICIAL

Art. 22º - A Perícia Médica será realizada pela Junta Médica Oficial do Município, vinculada à Prefeitura e ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Será atribuição da Perícia Médica Oficial do Município a elaboração de Laudo Médico Pericial:

I – da avaliação de aptidão física e mental para o ingresso em cargo, emprego ou função pública no município;

II – da análise de atestados médicos que tenham concedido licença aos servidores públicos municipais por motivo de doença ou maternidade;

III – da análise de atestados médicos que tenham solicitado aposentadoria por invalidez ou readaptação de servidor público municipal;

DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

Art. 23º - O servidor deverá apresentar os atestados médicos objetivando o afastamento temporário das atividades, aposentadoria por invalidez, ou readaptação, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, que conterá, obrigatoriamente, a indicação da Classificação Internacional da Doença - CID, no **prazo de até 02 (dois) dias úteis de sua emissão**, sob pena do lançamento de faltas.
§1º - O atestado apresentado pelo servidor deverá estar acompanhado de cópias dos exames médicos realizados, à pedido do médico que o emitiu, bem como da cópia da receita de medicamentos prescritos, se for o caso.
§2º - Não serão aceitos, para fins de benefícios previdenciários, atestados de acompanhamento e os decorrentes de procedimentos estéticos.
§3º - Os atestados deverão estar acompanhados de encaminhamento do Secretário ou Gestor responsável pelo departamento ao qual o servidor está lotado, contendo lotação e matrícula do servidor, conforme modelo constante do Anexo I.
§4º - A falta do encaminhamento de que trata o parágrafo anterior impede o agendamento da perícia médica.
§5º - O Departamento de Pessoal procederá à verificação da autenticidade dos atestados médicos recebidos, devendo preencher o Anexo II.
I - Sendo autêntico o atestado, o Departamento de Pessoal deverá agendar a perícia médica e comunicar ao servidor.
II - Não se confirmando a autenticidade do atestado médico, o requerimento deverá ser sumariamente indeferido e a documentação respectiva encaminhada à Procuradoria Jurídica do Município, para as providências acerca das medidas disciplinares, administrativas e criminais cabíveis.
§6º - O servidor que não comparecer à perícia designada deverá apresentar comprovação da impossibilidade do comparecimento, sob pena de ter faltas lançadas para o período.
I - Havendo justificado motivo para o não comparecimento, a perícia poderá ser reagendada, sendo que o não comparecimento determinará a negativa ao benefício pleiteado e o lançamento de faltas.
II - Independente da aceitação da justificativa prevista no inciso anterior, a não homologação do atestado pela Perícia Médica Oficial determinará o lançamento de faltas para o período não trabalhado.
III - Havendo o reagendamento por motivo justificado e ocorrendo a perícia com deferimento do pleito após o fechamento da folha de pagamento do mês, o servidor será pago na folha do mês subsequente, salvo possibilidade técnica, e à critério do Chefe do Departamento de Pessoal.
§7º - Os atestados médicos apresentados pelos segurados e dependentes deverão observar a Resolução nº 1.658/2002, do Conselho Federal de Medicina, devendo conter:
I - o diagnóstico;
II - os resultados dos exames complementares;
III - a conduta terapêutica;
IV - o prognóstico;
V - as consequências à saúde do paciente;
VI - o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementará o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário;
VII - dados legíveis;
VIII - identificação do emissor, mediante assinatura, carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina.
Art. 24º - Quando necessário, para dirimir dúvidas, a Perícia Médica poderá solicitar laudo e parecer mais detalhado do médico que emitiu o atestado, ou de serviços médicos especializados, podendo também convocar o servidor para realizar exames complementares, sendo que tais exames e as consultas com especialistas, solicitadas conforme o artigo anterior, terão atendimento preferencial nos órgãos de assistência médica do próprio Município.
Parágrafo único - A perícia médica poderá requerer apoio de perícia psicológica, por psicólogo do município; estudo social, a ser realizado por assistente social do município; e acompanhamento por agentes comunitários de saúde, pelo período de afastamento do servidor.

Art. 25º - A Perícia Médica terá autonomia para discordar ou concordar com o período de licença solicitado pelo médico que emitiu o atestado, podendo, inclusive, reduzir o período solicitado ou não homologar a licença.
I - As licenças com prazo superior a 30 (trinta) dias deverão ter acompanhamento mensal da Perícia Médica, com o retorno do periciando para avaliação e comprovação da realização do tratamento.
II - O Departamento de Pessoal deverá manter cadastro do histórico de licenças dos segurados, com informações de prazos e CIDs, para encaminhar à Perícia Médica quando da avaliação do segurado periciando.
III - A Perícia Médica Oficial fica proibida de majorar o prazo previsto no atestado do médico particular do segurado periciando.
Art. 26º - As perícias poderão ser realizadas por apenas 01 (um) médico perito, podendo passar pelo crivo da Junta Médica os casos solicitados pelo Gestor do RPPS, pelo Chefe do Departamento de Pessoal, ou por solicitação do perito da Junta Médica.

Parágrafo único - O resultado da perícia não será informado diretamente ao servidor periciando, sendo que o Laudo Médico Pericial será encaminhado, juntamente com cópia do atestado do médico particular e exames médicos, diretamente ao Departamento de Pessoal do órgão de origem, para as devidas anotações no dossiê do servidor.
Art. 27º - Os servidores afastados por motivo de doença, em gozo de Auxílio-Doença ou Aposentadoria por Invalidez, deverão ser acompanhados pela Assistência Social do Município, sendo que esta deverá relatar qualquer informação relevante à manutenção ou encerramento do benefício.
Art. 28º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei Previdenciária Municipal e dos Estatutos do Servidor e do Magistério Público Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás - GO, aos 16 (dezesseis) de Dezembro de 2020.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito

ANEXO I

Encaminhamento de Servidor Efetivo a perícia por Junta Médica Oficial do Município

Eu, _____(cargo) ____, (órgão)_____ __, ENCAMINHO o(a) servidor(a) efetivo(a), Sr.(a) _____, (cargo) _____, (órgão) _____, (CPF) _____, para que seja periciado pela Junta Médica Oficial do Município, tendo em vista que o mesmo apresentou nesta unidade o Atestado Médico que segue anexo.

(município), aos _____ dias do mês de ___, de _____.

_____
Assinatura do responsável pelo encaminhamento

ANEXO II
ANÁLISE DE AUTENTICIDADE DE ATESTADOS MÉDICOS
Paciente:
CPF:
CID:
Data do Atestado:
Afastamento sugerido: ( ) aposentadoria por invalidez ( ) afastamento temporário - ____ dias ( ) readaptação funcional
Responsável pela emissão:
Médico: CRM: _____ UF: ___
Odontólogo: CRO: _____ UF: ___
O registro profissional foi verificado no respectivo Conselho Federal/Regional e está: (___) Válido (___) Inválido

Clínica: CNPJ: Localização:
Telefone: E-mail:
Portais utilizados na consulta:
https://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_medicos

http://cfo.org.br/website/profissionais-cadastrados/
Forma de contato para verificação de autenticidade:
( ) carta - AR ( ) telefone ( ) e-mail
Nome da pessoa que atendeu:

O médico emitente do atestado atende na clínica: ( ) sim ( ) não
Foi confirmado atendimento ao paciente: ( ) sim ( ) não
A data do atendimento conferiu: ( ) sim ( ) não
- data informada: _____
Os dados do atestados foram confirmados: ( ) sim ( ) não
O atestado foi fundamentado em exames médicos: ( ) sim ( ) não

CONCLUSÃO: ( ) atestado verdadeiro ( ) atestado falso ( ) inconclusivo

O Departamento de Pessoal, aos ____ dias de ___ de 20__, certifica que procedeu a verificação dos dados acima.

_____ **Nome**	_____ **Nome**
Matrícula nº _____	**Matrícula nº _____**
Cargo	**Diretor do**

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:2387BAB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 38/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 38/2020 DE 16 DE dezembro de 2020

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo n° 3809/2020, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a empresa:"VG WEB", para fornecimento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA deste setor no valor de R$ 3.139,80 (Três mil e Cento e trinta e nove reais e oitenta centavos) a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal, 16 (dezesseis) de dezembro de 2020.

GILMAR DOS SANTOS BARROS
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Paulo Cipriano de Queiroz Junior
Código Identificador:B889E47A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE

FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE DE CASTELÂNDIA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO NA AREA DA SAÚDE Nº 001/2021.

A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Castelândia-GO, tornam público que no período compreendido entre os dias 18 de Dezembro de 2020 até 30 de Novembro de 2021, das 08h00min até 11h00min e das 13h00min até 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Castelândia, realizarão o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de assistência à saúde nas seguintes áreas e quantidades: 06 (seis) vagas para médico(a) generalista; 05 (cinco) vagas para enfermeiro(a); 02 (duas) vagas para técnico(a) em enfermagem; 02 (vagas) vagas para farmacêutico (a); 01 (uma) vaga para psicólogo(a), 01 (uma) vaga para odontólogo(a); 01 (uma) vaga para Técnico em Radiologia. A versão integral do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Profissionais da Saúde n. 001/2021, poderá ser integralmente acessada no seguinte endereço eletrônico: <www.castelandia.gov.go.com>. Maiores informações poderão ser obtidas através dos seguintes telefones: (64) 3649-1140 / (64) 3649-1142, ou presencialmente, em horário de expediente, no seguinte endereço: Avenida Rio Verde, n. 1910, Centro, Castelândia-GO, CEP n. 75.925-000.

Castelândia-Go., aos 15 dias do mês de Dezembro de 2.020.

KERIMA DIAS DA SILVA.
Secretaria Municipal de Saude.

NISLENE ROSA DE ARAUJO.
Presidente Comissão de Licitação.

Publicado por:
Milena da Silva Sousa
Código Identificador:24878652

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 002/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA

CONTRATADA: JOÃO BATISTA DE FREITAS

OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a **prorrogação em 12 (doze) meses e acréscimo de 3,33% sobre o valor inicial atualizado do contrato nº 002/2020**. O objeto do contrato refere-se à **locação de um imóvel destinado a instalação do laboratório multidisciplinar dos cursos de Engenharia Civil e Agronomia da Fesg/UniCerrado, situado a Rodovia GO 320, Qd. 01, Lt. 10, nº 100, 1 – Jerônimo Salatiel – Setor Aeroporto – Goiatuba-Go**, passando a vigência de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 para 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021. Alterando o valor em conformidade com os índices do INPC previstos no contrato original, e negociado com o departamento financeiro para **R$7.750,00 (sete mil e setecentos e cinquenta reais) mensais**, perfazendo o valor global de **R$93.000,00 (noventa e três mil reais)** conforme planilha abaixo.

Nº do contrato	Valor Inicial mensal	Valor Reajustado índice INPC (5,20%)	Valor Negociado (3,33%)	Quant.	Valor Global reajustado
002/2020	R$ 7.500,00	R$7.889,84	R$ 7.750,00	12 meses	R$93.000,00

PRAZO: 12 (doze) meses
Início: 01/01/2021
Término: 31/12/2021

PAGAMENTO: Deverá ser pago mensalmente até o 10º dia subsequente ao vencido.

Goiatuba - GO, 15 de dezembro de 2020.

GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente da FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:3AC6E9CE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 690/2020

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatório com vistas à contratação de empresa para: Aquisição Material Hospitalar para Atender as Necessidades do Centro de Atendimento ao Covid 19 Conforme Processo Nº 2020024549 ao Fundo Municipal, Secretaria de Saúde e da outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a contratação de empresa para**: Aquisição Material Hospitalar** para atender as necessidades do Fundo Municipal**.**
Considerando tratar-se de aquisição em caráter emergencial, com vistas a atender necessidade urgente desta Secretaria.
Considerando que a aquisição do objeto acima descrito é de suma importância para a preservação da vida de pacientes que necessidade desse material/Serviço e considerando ainda a disposição contida nos incisos IV do art. 24 da Lei 8.666/93;
DETERMINA:
Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da Empresa: CONECTAMED-COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI CNPJ: 28.843.702/0001-56 Vencedora do menor preço global totalizado em R$ 1.343,50 (Um Mil Trezentos Quarenta e Três Reais Cinquenta Centavos) para: **Aquisição de Material Hospitalar dis**criminado no Termo de Referência, sendo as demais proponentes apresentaram valores superiores.
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020:

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

04-0401-10-302-0210-2502-33.90.30

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos **Quinze Dias** do Mês de Dezembro do ano de 2020.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Solange de Lourdes da Silva Guimarães
Código Identificador:427C85E1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 657/2020

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas à aquisição de medicamentos destinados à manutenção da Ala do Covid, Secretaria de Saúde e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a contratação de empresa para aquisição de AZITROMINICINA, DIPIRONA e DEXAMETASONA para suprir as necessidades do **Centro de Atendimento ao Covid**.
Considerando que a aquisição dos produtos se faz necessária para dar continuidade no tratamento de pacientes acometidos pela doença e no tocante à prevenção em meio a pandemia mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS).
Considerando também que a aquisição é uma **necessidade urgente** devido ao surto da doença constituir Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, e conforme declarado também pelo Decreto 13.474 de 16 de Março de 2020 a Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Goiatuba.
E considerando ainda a disposição contida no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ: 07.640.617/0001-10, vencedora do **menor preço global n**o valor de R$ 6.225,00 (seis mil duzentos e vinte e cinco reais), para aquisição de medicamentos, para atender as necessidades do *Fundo Municipal de Saúde*, conforme discriminado no Termo de Referência, sendo que as demais proponentes apresentaram valores superiores.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020:

MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL
04.0401.10.302.0052.2502-339030

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 14 de dezembro de 2020.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:910FB963

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 687/2020

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas à aquisição de medicamento destinados à manutenção da Farmácia Municipal, Secretaria de Saúde e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a contratação de empresa para aquisição de medicamento JARDIANCE 25mg, AREDS e DOIS, para suprir as necessidades da **Farmácia Municipal de Saúde de Goiatuba e paciente.**
Considerando que a aquisição dos medicamentos se faz necessária para atender as necessidades do paciente **Alberto Tassara Dias**, para que possa dar continuidade no tratamento prescrito pelo médico conforme documentos em anexo.
E considerando ainda a disposição contida no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **C & D COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, CNPJ: 08.593.573/0001-88, vencedora do **menor preço global** no valor de R$ 309,55 (trezentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para aquisição de material farmacológico, para atender as necessidades da ***Farmácia Municipal***, conforme discriminado no

Pedido de Fornecimento de Medicamentos, sendo que as demais proponentes apresentaram valores superiores.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020:

MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
04.0401.10.303.0052.2191-339030

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 14 de dezembro de 2020.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:B08A0D67

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 694/2020

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas à Contratação de empresa para aquisição material farmacológico para cumprimento auto extra judiciais nº 202000425290, destinados à manutenção do bloco de assistência farmacêutica, e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a contratação de empresa para aquisição material farmacológico para cumprimento auto extra judiciais nº 202000425290, destinados à manutenção do bloco de assistência farmacêutica conforme processo nº 2020025838.
Considerando que a aquisição deste produto se faz necessária pois os pacientes aguardam o recebimento do mesmo a fim de dar continuidade no tratamento prescrito pelo médico.
E considerando ainda a disposição contida no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **C & D COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - CNPJ: 08.593.573/0001-88** vencedora do **menor preço global no valor de R$ 1.294,80 (hum mil duzentos noventa e quatro reais e oitenta centavos)** para aquisição de material farmacológico para cumprimento auto extra judiciais nº 202000425290, destinados à manutenção do bloco de assistência farmacêutica ,conforme discriminado no Termo de Referência, sendo que as demais proponentes apresentaram valores superiores.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020:

MANUTENCAO DO BLOCO DE ASSIST, FARMACEUTICA (FARMACIA BASICA, FARMACIA POPULAR)
04.0401.10.303.0052.2191-339030

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 16 de dezembro de 2020.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:FDB48FD5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 691/2020

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas à aquisição de material laboratorial diante a pandemia de COVID-19, Secretaria de Saúde e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a contratação de empresa para aquisição de TESTE RÁPIDO P/ COVID-19 ANTÍGENO AG para suprir as necessidades imediatas do **Centro de Atendimento à Covid-19**.
Considerando que a aquisição dos produtos é uma **necessidade urgente** e se faz necessária para que ocorra a testagem da população do município, bem como incidir o procedimento de diagnóstico aos pacientes suspeitos pelo COVID-19, e conforme o resultado, o indivíduo submeta-se ao tratamento necessário.
Considerando também, que devido ao estado de emergência que o Município se encontra conforme Decreto nº 14.374, de 16 de março de 2020, sendo tal aquisição imprescindível para estabelecer as medidas administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes da pandemia de coronavírus.
E considerando ainda a disposição contida no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **ROTA SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ: 19.554.904/0001-97, vencedora do **menor preço global** no valor de R$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais) para aquisição de material laboratorial, para atender as necessidades do ***Fundo Municipal de Saúde***, conforme discriminado no Termo de Referência, sendo que as demais proponentes apresentaram valores superiores.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020:

MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL
04.0401.10.302.0052.2502-339030

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 15 de dezembro de 2020.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:4AF34948

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 695/2020

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas à aquisição de materiais hospitalar destinados à manutenção do Hospital Municipal, Secretaria de Saúde e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a

necessidade de se realizar a contratação de empresa para aquisição de REGULADORES DE PRESSÃO, UMIDIFICADORES DE OXIGÊNIO E CATETERES NASAL, para suprir as necessidades imediatas do **Centro de Atendimento à Covid-19**.
Considerando que a aquisição dos produtos é uma **necessidade urgente** e se faz necessária para atendimentos emergenciais na triagem dos pacientes diante a pandemia mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS).
Considerando também, que devido ao estado de emergência que o Município se encontra conforme Decreto nº 14.374, de 16 de março de 2020, e devido ao surto da doença constituir Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, sendo tal aquisição imprescindível para estabelecer as medidas administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes da pandemia de coronavírus.
E considerando ainda a disposição contida no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **TRIANOX COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 19.895.652/0001-60, vencedora do **menor preço global** no valor de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) para aquisição de produtos hospitalares, para atender as necessidades do ***Fundo Municipal de Saúde***, conforme discriminado no Termo de Referência, sendo que as demais proponentes apresentaram valores superiores.
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020:

MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL
04.0401.10.302.0052.2502-339030

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 16 de dezembro de 2020.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:1C3C0155

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 688/2020

> "Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e utensílios de limpeza hospitalar, destinados à manutenção do Hospital Municipal de Goiatuba e dá providencias¨.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e utensílios de limpeza hospitalar, destinados à manutenção do Hospital Municipal de Goiatuba, conforme processo nº 2020025680.
Considerando que a aquisição das mesmas é de suma necessidade para aprimorar o padrão do serviço de higienização desenvolvido nos diversos setores dessa unidade, e tais serviços dependem da disponibilização de equipamentos e utensílios adequados para a demanda.
E considerando ainda a disposição contida no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa**: JADS COMERCIO EIRELLI – CNPJ: 35.742.995/0001-40,** vencedora do **menor preço no valor de R$ 7.960,00 (sete mil e novecentos sessenta reais)** para Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e utensílios de limpeza hospitalar, destinados à manutenção do Hospital Municipal de Goiatuba, conforme discriminado no Termo de Referência, sendo que as demais proponentes apresentaram valores superiores.
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020:

MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL

04.0401.10.302.0052.2502-449052

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 16 de dezembro de 2020.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Solange de Lourdes da Silva Guimarães
Código Identificador:2DBB8159

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA SESSÃO PÚBLICA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO PREGÃO 021/2020

Pregão Presencial: Nº 000021/2020

ATA DA SESSÃO PÚBLICA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO PREGÃO 021/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO VEÍCULO FURGÃO ADAPTADO PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

Abertura da sessão
Às 09h:00min do dia 15 de Dezembro de 2020 reuniram-se na sala destinada a esta sessão, o (a) pregoeiro (a) LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS FERRANTE e sua equipe de apoio composta por REGINALDO JUNIOR DE ALENCAR, SOLANGE DE LOURDES DA SILVA GUIMARAE, designado(s) pelo(s) decreto(s) nº 14232, com a finalidade de proceder a recepção e abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas, referente ao Julgamento da Licitação modalidade PREGÃO da licitação nº 000021/2020, tipo MENOR PREÇO. Inicialmente o (a) Pregoeiro(a) declarou aberta a sessão, nenhuma empresa compareceu e nem enviou os, assim sendo a Comissão de licitação segundo a Lei de licitações decide declarar a licitação DESERTA, e sugeri a reabertura do certame.
Credenciamento
Declarando aberta a fase de credenciamento o (a) Pregoeiro (a) solicitou ao(s) seu(s) representante(s) que apresentasse(m) os documentos exigidos no Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foi (foram) considerada(s) credenciada(s) a(s) empresa(s) abaixo, com os respectivos representantes:
Aplicação da lei 147/2014
Não foi aplicada a lei 147/2014 a nenhum item do pregão.
Da declaração de atendimento e da entrega dos envelopes
Em seguida o (a) Pregoeiro (a) solicitou que o(s) interessado(s) credenciado(s) apresentasse(m) a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº 1 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a Habilitação. O (a) Pregoeiro (a) declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas do(s) credenciado(s).
Da classificação das propostas
Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o(a) Pregoeiro(a) franqueou o acesso de todos os presentes ao conteúdo das mesmas a(os) interessado(s), solicitando que as rubricasse(m). Após, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio passaram à analise da adequação

das propostas aos requisitos do Edital, passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela, classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:
Dos fornecedores desistentes ou desclassificados antes da rodada de lances
Nenhum fornecedor desistiu ou foi desclassificado antes da rodada de lances.
Dos lances
Declarou o(a) pregoeiro(a) aberta a fase dos lances convidando o(s) autor(es) da(s) respectiva(s) proposta(s) classificada(s) que, fizesse(m) verbalmente em auto e bom som os lances, iniciando pelo licitante classificado com o maior preço a inauguração das rodadas.
Da Inabilitação e Habilitação
Após a classificação provisória da(s) licitante(s), passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação.
Inabilitados
Nenhum fornecedor foi inabilitado.
Habilitados
Após análise da documentação constatou-se que a documentação apresentada pelos licitantes que se sagraram vencedores na etapa de lances atendeu as disposições constantes do edital, tendo o(a) Pregoeiro(a) as declarado habilitadas.
O(a) Pregoeiro(a) declara as vencedoras e CLASSIFICANDO-AS DEFINITIVAMENTE conforme o quadro demonstrativo abaixo:
Disponibilização de cotas para as demais licitantes
Com a inabilitação da(s) licitante(s) listada(s) no item 8.1 desta Ata, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizou o(s) item(s)/lote(s) para que a(s) licitante(s) habilitada(s) de forma facultada pudesse(m) assumi-lo(s), com isso o(s) item(s)/lotes(s) passa(m) a ter novo(s) vencedor(es) conforme segue abaixo:
Não houve registro de fornecedores que assumiram cotas fracassadas
Itens Fracassados
Não houveram itens fracassados.
Da Apresentação de Recursos
Após a classificação definitiva do(s) vencedor(es), o(a) Pregoeiro(a) avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seriam registradas no final da ata.
Nenhum licitante manifestou interesse na interposição de recurso.
Da Adjudicação
O(a) Pregoeiro(a) adjudicou o(s) objeto(s) do certame aos vencedores da licitação, na forma abaixo:
Nenhum item/lote foi adjudicado.
Do Cancelamento
Não houve registro de cancelamento.
Dos Itens Desertos
Os itens relacionados abaixo foram desertos:

Item	Descrição	Quantidade	Exclusivo para ME/EPP?	Motivo
1	VEÍCULO TIPO FURGÃO	1,00	NÃO	

Das Ocorrências na Sessão Pública
Não houveram ocorrências dignas de notas.
Encerramento da Sessão
Nada mais havendo a tratar o(a) Pregoeiro(a) encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que o quiseram.

Goiatuba, 15 de dezembro de 2020.

LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS FERRANTE
Pregoeiro (a)

REGINALDO JUNIOR DE ALENCAR
Equipe de Apoio

SOLANGE DE LOURDES DA SILVAGUIMARÃES
Equipe de Apoio

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:5FA4D81A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 007 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o projeto 007/2020 da SMEC-Hidrolândia e institui Diretrizes Educacionais excepcionais a serem adotadas pelas instituições de ensino do Sistema Educativo Municipal de Hidrolândia-GO, relacionados a promoção de alunos no ano de 2020, sob o Regime Especial de Aulas não Presenciais.

O **Conselho Municipal de Educação de Hidrolândia Goiás**, no exercício da competência que lhe confere a lei Municipal nº 706/2020 de 14 de maio de 2020, e com base na Constituição Federal 1988 em seu artigo 206 e tendo em vista o que determina a Lei de Diretrizes e bases da Educação, nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, bem como a Resolução CEE/CP nº 15 de 10 de agosto de 2020;
Considerando:
A Lei nº 14.040/2020 que estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, alterou Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
O disposto na Lei nº 706/2020 que atribui ao Conselho Municipal de Educação (CME) a função normativa pertencente ao Sistema Municipal de Ensino.
O Conselho Municipal de Educação (CME) pela resolução CME Nº 3/2020, que dispõe sobre a normatização e prorrogação do Regime Especial de Aulas Não Presenciais – REANP, no Sistema Municipal de Educação de Hidrolândia – GO.
O Conselho Nacional de Educação (CNE) que no Parecer CNE/CP nº 5/2020 destaca que a legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar.
As dificuldades Educacionais de reorganização escolar para as instituições, de ensino para professores e de aprendizagem para os alunos;
As diferenças no aprendizado entre os alunos que têm maiores possibilidades de apoio dos pais, as desigualdades entre as diferentes escolas em apoiar remotamente a aprendizagem de seus alunos, as diferenças observadas entre os alunos de uma mesma escola em sua resiliência, motivação e habilidades para aprender de forma autônoma on-line ou off-line, as diferenças entre os alunos que têm acesso ou não à internet e/ou aqueles que não tem oportunidades de acesso às atividades síncronas ou assíncronas; as dificuldades dos professores em desenvolver atividades remotas e a falta de recursos de apoio tecnológico suficiente, que podem inclusive, contribuir para a evasão escolar.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a promoção automática de todos os alunos devidamente matriculados na rede Municipal de Ensino de Hidrolândia-GO, conforme previsão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Hidrolândia e a LDB9.394/1996 mantendo o fluxo idade/série.
Parágrafo único: Para a promoção é necessário que o aluno tenha frequência no período de aulas presenciais, no ano/série em que está matriculado no ano letivo de 2020.
Art. 2º Alunos com frequência satisfatória no Regime Especial de Aulas Não presenciais devem ser avaliados, conforme previsto na Resolução CME nº 004/2020 e seu desempenho lançado no boletim escolar, bem como a frequência de participação nos diários de sala.
Art. 3º Os alunos promovidos sem frequência suficiente no Regime Especial de Aulas Não Presenciais/2020 devem ser submetidos a Relatório Individual de Desempenho. Nos quais devem ser retratados;

I – Dados presenciais – informações de desempenho durante o período de aulas presenciais e/ou parcialmente no ensino remoto, no ano letivo 2020, de acordo com o planejamento curricular;
II – Justificativas – recursos e meios adotados pela instituição para viabilizar o acesso às aulas remotas e quando possível, as razões pelas quais não foram alcançados.
III – base legal – tratar da presente Resolução (CME nº 7/2020) como fundamento legal, para a promoção.
Art. 4º Documentos que emitem frequência (diário) e notas (boletim) devem ser devidamente fechados sem dados de desempenho e frequência, dos alunos a que faz referência o artigo 3º.
Art. 5º Determinar a flexibilização curricular e o fluxo contínuo 2020-2021, a fim de cumprir os objetivos de aprendizagem previstos no calendário escolar de 2020, devendo essa reorganização escolar:
I – Assegurar ferramentas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados à proposta curricular do sistema de Ensino e BNCC;
II – Proporcionar a formação de professores para possível *continuum* REANP a fim de buscar melhorias para o atendimento por meio das tecnologias digitais, melhores resultados e menor evasão escolar.
Art. 6º As instituições da rede privada, possuem autonomia para realizar o replanejamento curricular e prever a reprovação de alunos sem frequência suficiente no Regime Especial de Aulas Não Presenciais, desde que devidamente documentadas as formas de contato com a família.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HIDROLÂNDIA-GO, aos 26 dias do mês de novembro de 2020.

NARA CAROLINE FERNANDES
Presidente

AMANDA GOULART BARBOZA
Vice- Presidente

ANDRESSA KARINE FERNANDES
Secretária

ANA PAULA ESTEVES DE MATOS

CARMEM LÚCIA PEREIRA SOARES

CÍNTIA SANTANA REIS CAMILO

EMIROMAR R. PIRES DE PRADO

ESTERAMAR DE FÁTIMA ALMEIDA

JULIANA FERNANDES SANTANA

KÁRITA BEZERRA DA SILVA

LUCRÉCIA GUIMARÃES SILVA

ROSENEIDE PIRES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:EC1AF830

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO Nº 415/2020 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

"Declara nulidade de Ato Administrativo e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 36, Incisos I e V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a administração pública pode rever seus atos em até cinco anos, principalmente os nulos ou anuláveis;

CONSIDERANDO que não houve o procedimento administrativo preconizado na Lei Orgânica do Município, e que o documento jurídico não foi realizado sob a supervisão da assessoria municipal, levando em erro o Chefe do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. – Declara nulo em razão de vícios insanáveis, por falta dos procedimentos legais que o deviam anteceder, o instrumento de cessão de imóvel irregularmente firmado com o Centro Cultural Hidrolandense.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

PAULO SÉRGIO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado nesta data no site da prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação) Hidrolândia, 14/12/2020.

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:EBF13C60

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Ajuste: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 151/2020.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Ipameri – GO, CNPJ n° 07.777.639/0001-27.

Contratada: VIVIANE CANDIDA DIAS MOURA DE MELO, brasileira, inscrita no CPF nº 598.684.491-20 e RG nº 6.038.682 SSP/GO, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Rua Nova Roma, n° 58, Bairro Alto da Boa Vista.

Objeto: Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento, a contratação de pessoa física, especializada em prestação de serviços complementares de assistência à saúde, para a prestação de serviços na especialidade **Técnica de Enfermagem** conforme especificado no Credenciamento nº 001/2019 e anexos, relação de serviços, valores por procedimento e estimativa (Termo de Referência, Anexo I), que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

Dotação Orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1301	10.302.0210.2072 Manutenção dos Serviços de Saúde	102 | 114	ORDINÁRIO | ESPECÍFICO	202000712 | 20200713	339036 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA

Valor do empenho/aditivo: R$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais).

Amparo legal: Art. 65, § 1º e Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2.020.

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:2FCFCD0F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
LEI Nº 1.788/2020

Iporá-Goiás, 14 de dezembro de 2020.

"Declara como Expansão Urbana a Área Total 9,0633 ha na forma que Específica."

O **PREFEITO** do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como de expansão urbana, **Área Total de 9,0633 (nove hectares, zero seis ares e trinta e três centiares),** unificada em uma única gleba denominada de FAZENDA TAMANDUÁ OU PINDAÍBAS, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporá – GO, sob a matrícula 31.713, imóvel com área total de 9.0633 ha, devidamente georreferenciado junto ao INCRA.

Parágrafo Único - A área, objeto do presente credenciamento de perímetro urbano possui as seguintes confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro externo no vértice B8A-M-3291 de coordenadas (Longitude: -51°05'47,187", Latitude: -16°26'27,052" e Altitude: 610,72m); deste, segue confrontando com CNS: 02.838-1 - MAT. 29.504 - CHACARA SÃO FRANCISCO com o azimute de 158°11' e distância 260,43m até o vértice B8A-M-3290 de coordenadas (Longitude: -51°05'43,926", Latitude: -16°26'34,917" e Altitude: 604,73m); deste, segue confrontando com CNS: 02.838-1 - MAT. 31.500 - FAZENDA TAMANDUÁ OU PINDAÍBAS com os seguintes azimutes e distâncias: 251°41' e 183,96m, até o vértice EA7-M-2442 de coordenadas (Longitude: -51°05'49,813", Latitude: -16°26'36,798" e Altitude: 597,25m); 251°27' e 118,47m, até o vértice EA7-M-2441 de coordenadas (Longitude: -51°05'53,599", Latitude: -16°26'38,023" e Altitude: 594,27m); deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL DO LOBO (IPORÁ A SANTA MARTA) com os seguintes azimutes e distâncias: 289°49' e 102,53m, até o vértice EA7-M-2440 de coordenadas (Longitude: -51°05'56,850", Latitude: -16°26'36,892" e Altitude: 602,58m); 288°34' e 227,13m, até o vértice EA7-M-2439 de coordenadas (Longitude: -51°06'04,107", Latitude: -16°26'34,539" e Altitude: 605,42m); deste, segue confrontando com CNS: 02.838-1 - MAT. 2.680 - QUADRA 45A (VALDIVINO BATISTA ROCHA E OUTROS) com o azimute de 68°33' e distância 264,57m até o vértice EA7-M-2445 de coordenadas (Longitude: -51°05'55,807", Latitude: -16°26'31,392" e Altitude: 602,57m); deste, segue confrontando com CNS: 02.838-1 - MAT. 2.680 - FAZENDA TAMANDUÁ OU PINDAÍBAS com os seguintes azimutes e distâncias: 159°12' e 81,82m, até o vértice EA7-M-2444 de coordenadas (Longitude: -51°05'54,828", Latitude: -16°26'33,880" e Altitude: 600,7m); 68°07' e 104,51m, até o vértice EA7-M-2443 de coordenadas (Longitude: -51°05'51,559", Latitude: -16°26'32,613" e Altitude: 601,82m); deste, segue confrontando com CNS: 02.838-1 - MAT. 19.404 - FAZENDA TAMANDUÁ OU PINDAÍBAS com o azimute de 337°05' e distância 111,77m até o vértice EA7-M-2696 de coordenadas (Longitude: -51°05'53,025", Latitude: -16°26'29,264" e Altitude: 603,77m); deste, segue confrontando com CNS: 02.838-1 - MAT. 31.103 - QUADRA 67 (GERALDA VALERIANA DOS SANTOS) com o azimute de 68°34' e distância 186,06m até o vértice B8A-M-3291 de coordenadas (Longitude: -51°05'47,187", Latitude: -16°26'27,052" e Altitude: 610,72m); vértice inicial do perímetro externo. As coordenadas, azimutes, distâncias e o perímetro, foram delimitados com base nas disposições que regulam o Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF/INCRA.

Art. 2º - Os proprietários da respectiva área, farão parcelamento da mesma, em projeto de Condomínio Fechado, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, sob pena de caducidade do direito de parcelamento e do empreendimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.

SAMUEL MARTINS DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:FB89F837

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2020

Iporá-Goiás, 14 de dezembro de 2020.

"Atualiza a Legislação Tributária Municipal de Iporá, conforme a Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020 e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, **APROVOU** e EU **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei atualiza a legislação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN conforme a Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO I
ELEMENTO ESPACIAL DO FATO GERADOR DO ISSQN

Art. 2º - O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa ao Código Tributário Municipal, será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

II - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

III - relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

§ 1º - Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) para regulamentação do disposto no caput deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

§ 2º - O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

§ 3º - Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 4º a 10 deste artigo, considera-se tomador dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 4º - No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23, da lista municipal de serviços, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 5º - Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 7º - O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 8º - No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01, da lista municipal de serviços, o tomador é o cotista.

§ 9º - No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 10 - No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 3º - A base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços da Lei Complementar nº 05/2009 e suas alterações, será composta de acordo com os incisos abaixo:

I - a base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista municipal de serviços, será composta pelo preço dos respectivos serviços, excluídos os desembolsos efetuados com os cooperados e serviços médico-hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador conveniado**;**

II - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, não sendo admitida qualquer dedução;

III - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.09 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, incluindo o valor residual garantido (VRG) e o valor residual final para a aquisição do bem.

Art. 4º - A alíquota para cálculo do imposto relativo as atividades constantes nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços previsto no Código Tributário Municipal é de 5% (cinco por cento);

CAPÍTULO III
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Art. 5º - O ISSQN devido em razão dos serviços referidos no Art. 2º, será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.
§ 1º - O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA).

§ 2º - O contribuinte deverá franquear ao Município acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§ 3º - Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

§ 4º - O Município acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de sua respectiva competência.

Art. 6º - O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata esta Lei de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o artigo anterior, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

Parágrafo Único - A falta da declaração, na forma do caput, das informações relativas ao Município sujeitará o contribuinte à multa de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 7º - O Município fornecerá as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:

I - alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços referidos no Art. 2º, desta Lei;

II - arquivos da legislação vigente no Município que versem sobre os serviços referidos no Art. 2º, desta Lei;

III - dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.

§ 1º - O Município terá até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o caput, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2021.

§ 2º - Na hipótese de atualização, pelo Município, das informações de que trata o caput, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no Art. 150, inciso III, alíneas b e c, da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no § 1º, deste artigo.
§ 3º - É de responsabilidade do Município de Iporá a higidez dos dados que esses prestarem no sistema previsto no caput, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexatidão de tais dados.

Art. 8º - É vedada ao Município a imposição a contribuintes não estabelecidos em seu território de qualquer outra obrigação acessória com relação aos serviços referidos no Art. 2º, inclusive a exigência de inscrição nos cadastros municipais e distritais ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos no respectivo Município.

Art. 9º - A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais de serviços referidos no Art. 2º, pode ser exigida, nos termos da legislação municipal, exceto para os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, que ficam dispensados da emissão de tais documentos.

CAPÍTULO IV
PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 10 - O ISSQN de que trata esta Lei será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município, nos termos do inciso III, do Art. 7º.

§ 1º - Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§ 2º - O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.

Art. 11 - É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art. 2º desta Lei, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte, salvo o previsto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - As pessoas referidas nos incisos II ou III, do § 7º, do Art. 2º, desta Lei ficam responsáveis pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo dispositivo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista municipal de serviços.

Art. 12 - O não pagamento do ISSQN no prazo previsto no Art. 10, acarretará:

I - a sua atualização pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento;

II - à Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia corrido de atraso, aplicável a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao do vencimento, até o limite de 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V
COMITÊ GESTOR DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO ISSQN – CGOA

Art. 13 - O Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) foi instituído pela Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, para regular a aplicação do padrão nacional da obrigação acessória dos serviços referidos no Art. 2º desta Lei.

§ 1º - O leiaute, o acesso e a forma de fornecimento das informações serão definidos pelo CGOA e somente poderão ser alterados após decorrido o prazo de 3 (três) anos, contado da definição inicial ou da última alteração.

§ 2º - A alteração do leiaute ou da forma de fornecimento das informações será comunicada pelo CGOA com o prazo de pelo menos 1 (um) ano antes de sua entrada em vigor.

§ 3º - O CGOA será composto de 10 (dez) membros, representando as regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte do Brasil, da seguinte forma:

I - 1 (um) representante de Município capital ou do Distrito Federal por região;

II - 1 (um) representante de Município não capital por região.

§ 4º - Para cada representante titular será indicado 1 (um) suplente, observado o critério regional adotado nos incisos I e II do caput.

§ 5º - Os representantes dos Municípios previstos no inciso I, do § 3º, serão indicados pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP), e os representantes previstos no inciso II, do § 3º, pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

§ 6º - O CGOA elaborará seu regimento interno mediante resolução.

Art. 14 - Foi instituído pela mesma Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, o Grupo Técnico do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (GTCGOA), que auxiliará o CGOA e terá a participação de representantes dos contribuintes dos serviços referidos no art. 2º desta Lei.

§ 1º - O GTCGOA será composto de 4 (quatro) membros:

I - 2 (dois) membros indicados pelas entidades municipalistas que compõem o CGOA;

II - 2 (dois) membros indicados pela Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), representando os contribuintes.

§ 2º - O GTCGOA terá suas atribuições definidas pelo CGOA mediante resolução.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 5º, desta Lei, até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

Parágrafo Único - O ISSQN de que trata o caput será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.

SAMUEL MARTINS DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:E398EFEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
PORTARIA Nº 424 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

"DESIGNA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO, PARA O MANDATO QUE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2021 "

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a eleição, ocorrida em 15 de novembro de 2020, com posse do prefeito eleito prevista para o dia 1º de janeiro de 2021;
CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM nº 006/2016 de 17 de outubro de 2016, que disciplina as providências a serem adotadas na transição de governo pelos municípios goianos;

CONSIDERANDO que os dirigentes precisam, antes de sua posse, obter informações organizadas relativas à gestão do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída Comissão Temporária Especial, denomina "Comissão de Transição", com a incumbência de organizar informações da administração atual.

Art. 2º - A comissão de Transição será integrada pelos seguintes membros:

I – Cláudio da Costa Araújo Nunes

II – Anderson Leite Sousa Júnior

III – Aguimar Araújo de Lima

Art. 3º - Caberá à Comissão de Transição cumprir a Instrução Normativa nº 06/2016, ressaltando que não existe previsão legal para a situação excepcional do município de Iporá e que os documentos deverão permanecer depositados sob a guarda do controle interno.

Art. 4º - Os trabalhadores determinados por este Ato Normativo, terá início em 15/12/2020 e será finalizado em 15/01/2021.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com encerramento em 15 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá aos 15 dias de dezembro de 2020.

SAMUEL MARTINS DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:2F70A827

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MAMBAI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 017/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Costa e Silva, Qd. 04, lote 01, Centro, Mambaí-GO, inscrita no CNPJ sob o n° 07.784.414/0001-06, por meio da Comissão Permanente de Licitação do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no período de 17/12/2020 à 30/12/2020, de segunda a sexta-feira no horário entre 8h00 e 12h00, Processo de CREDENCIAMENTO com a finalidade de contratação de profissionais e/ou empresas que atuem na área de saúde e assistência social para o exercício 2021,com prestação de serviços de assistência médica hospitalar, odontologia, advocacia, engenharia, educação física, assistência social e biomedicinaconforme edital, nos termos da Resolução Normativa n° 00017/98 do Tribunal de Contas dos Municípios, e subsidiariamente com a Lei Federal 8.666/1993, e suas alterações posteriores, segundo as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 017/2020, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos igualmente o integram.

Mambaí-GO, 16 de dezembrode 2020.

EDILSON ATAÍDES DA SILVA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:51CFFA83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 176/2020

CONTRATANTE: Município de Mambaí; CONTRATADA: Brasil Devices Equipamentos Hospitalares Eireli; Processo: 20200019/2020; Pregão Eletrônico: 001/2020; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Município de Mambaí – Goiás; Vigência: 17/11/2020 à 31/12/2021; Valor total do contrato: R$ 4.580,00 (Quatro mil e quinhentos e oitenta reais); Data de assinatura: 17/11/2020. Assinam: Joaquim Barbosa Filho, Prefeito Municipal e Brasil Devices Equipamentos Hospitalares Eireli. Amparo Legal: Lei nº 8.666/1993.

Mambaí – Goiás, 16 de dezembro de 2020.

SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:CFE7159D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 177/2020

CONTRATANTE: Município de Mambaí; CONTRATADA: First Medical Comércio de Equipamentos Eireli; Processo: 20200019/2020; Pregão Eletrônico: 001/2020; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Município de Mambaí – Goiás; Vigência: 17/11/2020 à 31/12/2021; Valor total do contrato: R$ 699,10 (Seiscentos e noventa e nove reais e dez centavos); Data de assinatura: 17/11/2020. Assinam: Joaquim Barbosa Filho, Prefeito Municipal e First Medical Comércio de Equipamentos Eireli. Amparo Legal: Lei nº 8.666/1993.

Mambaí – Goiás, 16 de dezembro de 2020.

SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:B10E9C0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 178/2020

CONTRATANTE: Município de Mambaí; CONTRATADA: Hosp-Odonto Comércio Atacadista Ltda.; Processo: 20200019/2020; Pregão Eletrônico: 001/2020; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Município de Mambaí – Goiás; Vigência: 17/11/2020 à 31/12/2021; Valor total do contrato: R$ 1.490,00 (Mil e quatrocentos e noventa reais); Data de assinatura: 17/11/2020. Assinam: Joaquim Barbosa Filho, Prefeito Municipal e Hosp-Odonto Comércio Atacadista Ltda. Amparo Legal: Lei nº 8.666/1993.

Mambaí – Goiás, 16 de dezembro de 2020.

SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:EEF77B47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 179/2020

CONTRATANTE: Município de Mambaí; CONTRATADA: IS Costa Central Telemedicina Eireli; Processo: 20200019/2020; Pregão Eletrônico: 001/2020; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Município de Mambaí – Goiás; Vigência: 17/11/2020 à 31/12/2021; Valor total do contrato: R$ 3.050,00 (Três mil e cinquenta reais); Data

de assinatura: 17/11/2020. Assinam: Joaquim Barbosa Filho, Prefeito Municipal e IS Costa Central Telemedicina Eireli. Amparo Legal: Lei nº 8.666/1993.

Mambaí – Goiás, 16 de dezembro de 2020.

SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:2F72372E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 180/2020

CONTRATANTE: Município de Mambaí; CONTRATADA: MB Variedades Eireli; Processo: 20200019/2020; Pregão Eletrônico: 001/2020; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Município de Mambaí – Goiás; Vigência: 17/11/2020 à 31/12/2021; Valor total do contrato: R$ 10.911,80 (Dez mil e novecentos e onze reais e oitenta centavos); Data de assinatura: 17/11/2020. Assinam: Joaquim Barbosa Filho, Prefeito Municipal e MB Variedades Eireli. Amparo Legal: Lei nº 8.666/1993.

Mambaí – Goiás, 16 de dezembro de 2020.

SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:C98EEAD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2020

CONTRATANTE: Município de Mambaí; CONTRATADA: Móveis Carvalho Ltda.; Processo: 20200019/2020; Pregão Eletrônico: 001/2020; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Município de Mambaí – Goiás; Vigência: 17/11/2020 à 31/12/2021; Valor total do contrato: R$ 1.875,00 (Um mil e oitocentos e setenta e cinco reais); Data de assinatura: 17/11/2020. Assinam: Joaquim Barbosa Filho, Prefeito Municipal e Móveis Carvalho Ltda. Amparo Legal: Lei nº 8.666/1993.

Mambaí – Goiás, 16 de dezembro de 2020.

SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:2A34F31E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 182/2020

CONTRATANTE: Município de Mambaí; CONTRATADA: Quanta Comércio e Serviços Eireli; Processo: 20200019/2020; Pregão Eletrônico: 001/2020; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Município de Mambaí – Goiás; Vigência: 17/11/2020 à 31/12/2021; Valor total do contrato: R$ 7.180,00 (Sete mil e cento e oitenta reais); Data de assinatura: 17/11/2020. Assinam: Joaquim Barbosa Filho, Prefeito Municipal e Quanta Comércio e Serviços Eireli. Amparo Legal: Lei nº 8.666/1993.

Mambaí – Goiás, 16 de dezembro de 2020.

SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:157AE71B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 183/2020

CONTRATANTE: Município de Mambaí; CONTRATADA: Salvi, Lopes e Cia. Ltda.; Processo: 20200019/2020; Pregão Eletrônico: 001/2020; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Município de Mambaí – Goiás; Vigência: 17/11/2020 à 31/12/2021; Valor total do contrato: R$ 1.371,92 (Mil e trezentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos); Data de assinatura: 17/11/2020. Assinam: Joaquim Barbosa Filho, Prefeito Municipal e Salvi, Lopes e Cia. Ltda. Amparo Legal: Lei nº 8.666/1993.

Mambaí – Goiás, 16 de dezembro de 2020.

SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:FDB1F086

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 184/2020

CONTRATANTE: Município de Mambaí; CONTRATADA: Seventec Tecnologia e Informática Ltda.; Processo: 20200019/2020; Pregão Eletrônico: 001/2020; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Município de Mambaí – Goiás; Vigência: 17/11/2020 à 31/12/2021; Valor total do contrato: R$ 3.180,00 (Três mil e cento e oitenta reais); Data de assinatura: 17/11/2020. Assinam: Joaquim Barbosa Filho, Prefeito Municipal e Seventec Tecnologia e Informática Ltda. Amparo Legal: Lei nº 8.666/1993.

Mambaí – Goiás, 16 de dezembro de 2020.

SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:8F268C0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 187/2020

CONTRATANTE: Município de Mambaí; CONTRATADA: Belcar Veículos Ltda.; Processo: 20200021/2020; Pregão Eletrônico: 004/2020; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) veículo, zero quilômetros (popular tipo passeio), HATCH, versão 1.6, ano de fabricação e modelo 2020/2021 ou superior, para atender a Rede de Atenção Básica da Secretaria de Assistência Social do Município de Mambaí - Goiás; Vigência: 07/12/2020 à 31/12/2020; Valor total do contrato: R$ 59.650,00 (Cinquenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais); Data de assinatura: 07/12/2020. Assinam: Joaquim Barbosa Filho, Prefeito Municipal e Belcar Veículos Ltda. Amparo Legal: Lei nº 8.666/1993.

Mambaí – Goiás, 16 de dezembro de 2020.

SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:ED97A521

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0112/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 3619/2020
Termo Aditivo Nº: 0112/2020
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Espécie: Prestação de Serviço

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratados: H. G. EFIGENIO - EIRELI

Objeto: Termo Aditivo e o aumento no nº de plantões para a prestação dos serviços de Médico Plantonista junto ao Hospital Municipal, sendo: 16 plantões noturnos e 15 plantões de final de semana.

Valor total: R$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais).

Vigência: de 03/12/2020 a 31/12/2020
Data da Assinatura: 03/12/2020

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Joelma Arbues Carneiro
Pelos Contratados: HUGO GOMES EFIGENIO

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 03 de Novembro de 2020.

JOELMA ARBUES CARNEIRO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:4A616BF8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - DECRETO Nº 248/2020

"Dispõe sobre Recesso Administrativo de Final de Ano voltado para trabalhos internos da administração municipal e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Municipal.

Decreta:
Art. 1º. Fica decretado recesso Administrativo voltado para trabalhos internos na Prefeitura Municipal e nas Secretarias Municipais a partir do dia 24 de dezembro de 2020 até o dia 08 de janeiro de 2021.
Art. 2º. Fica estabelecido novo horário de atendimento ao Público na Secretaria Municipal de Saúde no período de 24 de dezembro de 2020 até o dia 08 de janeiro de 2021 das 08h:00min até as 12h:00min.
Art. 3º. As unidades de PSF I e II manterá o horário de funcionamento normal durante o período de recesso administrativo. No dia 25 de dezembro 2020 e no dia 01 de janeiro de 2021 as unidades de PSF I e II funcionarão somente urgência e emergência.
Art. 4º. A Limpeza Pública Municipal funcionará normalmente, exceto no feriando do dia 25 de Dezembro de 2020 e 01 de Janeiro de 2021.
Art. 5º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (16/12/2020).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:1EA1CC74

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº682/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 15/12/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de salgados adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 16 de dezembro

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:FE820251

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº681/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 15/12/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de salgados adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 16 de dezembro de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:1B221D98

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11979/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1172/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA SERVIDOR,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PESSOAL..
CONTRATADO: CONTECH CONTABILIDADE E SERVIÇOS EIRELI - ME.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS.
VALOR: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
16 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Karen Cristina Azevedo Maseda
Código Identificador:94B51B8B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11978/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1173/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA DA SECRETARIA DE PESSOAL.
CONTRATADO: BLACK COLOR CARTUCHOS LTDA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS.
VALOR: R$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
16 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Karen Cristina Azevedo Maseda
Código Identificador:5490957B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 087/2020

A Comissão Permanente de Licitação, através do Pregoeiro, COMUNICA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL sob N° 087/2020, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", tendo como objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de cestas básicas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nerópolis - GO, com abertura marcada para o dia 29 de Dezembro de 2020 às 13h:30min, será adiado para o dia 05 de Janeiro de 2021às 08h:00min, por razões técnicos administrativas. O Edital completo e maiores informações podem ser obtidos no site: neropolis.megasofttransparencia.com.br.Informações adicionais poderão ser obtidas junto à CPL, pelo e-mail: licitacao@nerópolis.go.gov.br ou telefones (62) 3517-1307.

Nerópolis 16 de dezembro de 2020.

JOSÉ DOMINGOS.
Pregoeiro.

Publicado por:
Jessica Morgana Camargo da Silva
Código Identificador:6605B7B2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO edital Nº 1/2020
O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo de Seleção Pública Simplificada para Profissionais que estejam interessados em ocupar cargo NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL e PSICOLOGIA, observando as disposições do Edital. As inscrições serão recebidas na Secretaria Municipal de Assistência Social. O candidato deverá comparecer pessoalmente a partir das 08:30h as 11:00h e das 13:30h as 16:00h, nos dias 17 a 30 de dezembro de 2020, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no endereço Praça Antônio Dutra, nº 01 Setor Central, Nerópolis – GO, CEP:75.460 – 000. Os detalhes sobre os cargos, jornada de trabalho, vagas, salário mensal, pré-requisitos e outras determinações, constam do inteiro teor do presente EDITAL, que se encontra no Mural da Prefeitura Municipal e no Site Oficial do Município, neropolis.megasofttransparencia.com.br, de acordo com o edital respectivo, que também poderá ser retirado no endereço acima, das 8h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h30min, no telefone (62) 3513-1307, ramal nº 205 - e-mail: assistenciasocial@neropolis.go.gov.br

Nerópolis - GO, 16 de dezembro de 2020.

VÂNIA GOMES FERREIRA DA CRUZ
Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:97343545

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12036/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1182/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PORTAS E JANELAS DAS UNIDADES DE SAÚDE.
CONTRATADO: DANIEL GONCALVES DA SILVA.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
16 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Karen Cristina Azevedo Maseda
Código Identificador:854B08F2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12038/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1183/2020
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO DO COVID-19.
CONTRATADO: ULISSYS FERNANDES STEVAL.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
16 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Karen Cristina Azevedo Maseda
Código Identificador:7A286A08

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2020, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE KITS DE IRRIGAÇÃO (MATERIAL HIDRÁULICO E ELÉTRICO) E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÕES DOS MESMOS NA PRAÇA SÃO BENEDITO, EM NERÓPOLIS, QUE PRORROGA A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO ATÉ 31/12/2020.
CONTRATADO: EDILENE GONÇALVES MATOS 01207791105
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
16 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:FE1C447F

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2020, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, PARA GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS QUE ESTÃO SENDO EXECUTADAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RE DE GALERIAS PLUVIAIS E ELABORAÇÃO TOPOGRÁFICA, NOS SETORES ALTO DA BOA VISTA E SETOR SUL DE NERÓPOLIS-GO, QUE PRORROGA A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO ATÉ 31/12/2020.
CONTRATADO: INFRA GYN CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
16 de Dezmebro de 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:F3B6886C

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2020, REFERENTE AO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, QUE PRORROGA A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO ATÉ 31/12/2021.
CONTRATADO: LUANA MARÍLIA NOGUEIRA PEREIRA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
16 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:9048444C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
EXTRATO DO 2° ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 97/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 97/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.5257/2019 E PREGÃO PRESENCIAL N. 035/2020; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E, DE/DO OUTRO LADO, A SOCIEDADE EMPRESÁRIA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO; CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO (APENAS E TÃO SOMENTE DE PRAZO) POR UM PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES DO CONTRATO FMS N. 97/2020, FIRMADO AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020, COM O ESCOPO DE FINALIZAR O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS OBJETO DO CONTRATO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, CONFORME **C.I. SMS. N. 1432/2020** E **PARECER JURÍDICO N. 1101/2020.** OCASIÃO EM QUE A CLÁUSULA QUARTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO QUE TRATA "DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO" PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE ABRIL DE 2021,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO 05 (CINCO) MESES E 18 (DEZOITO) DIAS DO CONTRATO ORIGINAL E 04 (QUATRO) MESES. **CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:421AEA8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 87/2020

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DO PROGRAMA PRÓ INFANCIA TIPO 01 **Nº 87/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1228/2020 E TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **ML ENGENHARIA LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTE TERMO ADITIVO**; CONSTITUI O OBJETO DESTE ADITIVO O ACRÉSCIMO DE VALOR NO PERCENTUAL DE **14,35**5462057% AO CONTRATO N. 87/2020, FIRMADO AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020, CONFORME C.I. SEMEC. N. 370/2020 E PARECER JURÍDICO N. 1132/2020. DESTARTE A CLÁUSULA QUARTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, QUE CUIDA DO "DO VALOR...", PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO**: CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR...**; O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 1.591.340,18 (UM MILHÃO QUINHENTOS E NOVENTA E UM MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS),** SENDO **R$ 1.391.573,39 (UM MILHÃO E TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL E QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)** DO CONTRATO ORIGINÁRIO E **R$ 199.766,79 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)** ADVINDOS DO ACRÉSCIMO DE **14,35**5462057% DO/REFERENTE AO 1° TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **ML ENGENHARIA LTDA – ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:1D2864EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 293/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 293/2018**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **541/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2018.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: ESTEVAM & MATOS INFORMÁTICA LTDA-ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO**; CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 293/2018, FIRMADO AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2018, PARA QUE **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "C.I. ADM N. 1176/2020", **LEIA-SE:** "C.I. ADM N. 1464/2020";**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **ESTEVAM & MATOS INFORMÁTICA LTDA-ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:C41B179A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA N°054-A/2020 CONCEDE LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR Á SERVIDORA ALESSANDRA SANTOS QUEIROZ

PORTARIA N°054-A/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art.1°- CONCEDER, Á servidora abaixo relacionada, licença por interesse particular do mês de outubro do ano dois mil e vinte.

MAT	NOME	PERÍODO
8076	ALESSANDRA SANTOS QUEIROZ	15/10/2020 Á 15/10/2022

Art.2º-Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DOMUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de outubro do ano 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:57526713

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Petrolina de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, PUBLICA o **EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 014/2020.**
EMPRESA: LEONARDO LEVERGER VASCONCELOS EIRELI-ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 31.229.428/00001-34.
Estabelecida À PRAÇA TEÓFILO VIEIRA MOTA, 204, CENTRO, PETROLINA DE GOIÁS – GO.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE VALOR, TEM POR OBJETO, CONFORME SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO REALIZADO PELAS PARTES, O PAGAMENTO INDENIZATÓRIO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
VALOR: R$ 400,00 (Quatrocentos reais).

Petrolina de Goiás, 30 de novembro de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.

JERÔNIMO DE AQUINO FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Sonia Maria de Oliveira
Código Identificador:E45E4C6A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Petrolina de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, PUBLICA o **EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 224/2020.**
EMPRESA: PRATES MEDICINA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 37.188.373/0001-48.
Estabelecida À RUA 04, QD 38, LT 14, CASA 1, PADRE PELÁGIO, GOIANIRA – GO.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE VALOR, TEM POR OBJETO, CONFORME SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO REALIZADO PELAS PARTES, O PAGAMENTO INDENIZATÓRIO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
VALOR: R$ 600,00 (Seiscentos reais).
Petrolina de Goiás, 30 de novembro de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.

JERÔNIMO DE AQUINO FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Sonia Maria de Oliveira
Código Identificador:6E307A20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL de Petrolina de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, PUBLICA o **EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 130/2019.**
EMPRESA: VIALBILIZE CONSULTORIA EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 29.934.316/0001-32.
Estabelecida à RUA BENEDITO BATISTA, QD 6, LT 51B, RESIDENCIAL BELA VISTA, ANÁPOLIS – GO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA DEDICADA PARA OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE 04 (QUATRO) MONITORES DE ENSINO EM SALA E MONITORES ESPORTIVOS.
VALOR: R$ 13.000,00 (Treze mil reais)

Petrolina de Goiás, 01 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.

AMÉLIA FERNANDES DE PAIVA BRAGA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Sonia Maria de Oliveira
Código Identificador:EADF4C34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Procuradoria Jurídica do município, **RATIFICO** o presente procedimento de dispensa de licitação 026/2020, para a aquisição de materiais para execução direta de manutenção de ponte em zona rural do Município, com a empresa **EDVALDO GOMES DE ALMEIDA - ME** inscrita no **CNPJ: nº 37.641.834/0001-96,** dispõe do menor valor, na ordem de **R$ 16.351,00 (dezesseis mil trezentos e cinquenta e um reais)**, sem redação de contrato, com dotação orçamentária 26.782.0046.2.054 3.3.90.30, **FONTE DE RECURSOS:** 100**,** para Prefeitura Municipal de Petrolina de Goiás, a viger a partir de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Petrolina de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (16/12/2020).

SIVALDO GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Heloisa Fernandes da Silva
Código Identificador:D2329B27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRONICO 001/2021

PREGÃO ELETRONICO 001/2021

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 25.141.292/0001-03, com sede a rua João Orive Rodrigues, Qd. 32, Lt. 01, Centro, nesta cidade, por meio de seu PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a realização da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2021, tipo menor preço, por lote** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA PÚBLICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGIA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA E TRANSPORTE DE ENTULHOS LEVES, JARDINAGEM DE LOGRADOUROS PÚBLICOS** a realizar sessão pública on-line através da plataforma COMPRASNET, no endereço eletrônico www.comprasgovenamentais.gov.br agendada para às **09:00hs** do **dia 04 de janeiro de 2021.** O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, ou pelo endereço eletrônico www.aguafria.go.gov.br ou no site do ComprasNet, ou receber informações pelo e-mail: licitacao.aguafriago@gmail.com;

Água Fria de Goiás, 16 de dezembro de 2020.

BRUNO SENA RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Heloisa Fernandes da Silva
Código Identificador:02934569

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO 147/2020

Processo nº 5698/2020; Contrato por dispensa de Licitação Nº 440/2020; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE- GO CNPJ 07.892.711/0001-67; Contratada: LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA CNPJ 21.984.933/0001-30; Objeto: prestação de serviço de conserto nas Ambulâncias: FIAT DUCATO CARGO MEDIO 2.8, JTD Turbo Diesel, Ano: 2018 Modelo: 2018, Cor: Prata, Placa: PRX- 8427, e RENAULT MASTER FURGÃO L1H1(MSD), Turbo Diesel, Ano: 2018, Modelo: 2019, Placa: PRJ-1377, que atendem as necessidades da Unidade Hospitalar de Posse. Conforme solicitação do Senhor Secretário Municipal de Saúde de Posse-Go, Ulisses Oliveira Guimarães; **VIGÊNCIA: 24/11/2020 a 31/12/2020 VALOR: R$ 6.130,00 (seis mil cento e trinta reais);** Signatários: **ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES** – SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE: LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA – **LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA**; Assinatura: 24/11/2020.

PAULA MENDES CARDOSO MARQUES
Portaria n.3025/2020

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:95AB74F0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
LEI COMPLEMANTAR 601

LEI COMPLEMENTAR Nº 601/2020 SANTA FÉ DE GOIÁS, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

"ATUALIZA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS/GO, CONFORME A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS/GO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente projeto de lei complementar para esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação:

Art. 1º. Esta Lei atualiza a legislação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN conforme a Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO I
ELEMENTO ESPACIAL DO FATO GERADOR DO ISSQN
Art. 2º. O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do artigo 87 ao Código Tributário Municipal, será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

II - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

III - relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

§ 1º. Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) para regulamentação do disposto no caput deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

§ 2º. O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

§ 3º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 4º a 10 deste artigo, considera-se tomador dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 4º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista municipal de serviços, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 5º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 7º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 8º. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, o tomador é o cotista.
§ 9º. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 10. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS
Art. 3º. A base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços no Código Tributário Municipal, será composta de acordo com os incisos abaixo:
I - a base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista municipal de serviços, será composta pelo preço dos respectivos serviços, excluídos os desembolsos efetuados com os cooperados e serviços médico-hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador conveniado;

II - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, não sendo admitida qualquer dedução;

III - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.09 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, incluindo o valor residual garantido (VRG) e o valor residual final para a aquisição do bem.

Art. 4º. A alíquota para cálculo do imposto relativo as atividades constantes nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços previsto no Código Tributário Municipal é de 5% (cinco por cento);

CAPÍTULO III
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
Art. 5º. O ISSQN devido em razão dos serviços referidos no art. 2º será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§ 1º. O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA).

§ 2º. O contribuinte deverá franquear ao Município acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§ 3º. Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

§ 4º. O Município acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de sua respectiva competência.

Art. 6º. O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata esta Lei de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o artigo anterior, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

Parágrafo único. A falta da declaração, na forma do caput, das informações relativas ao Município sujeitará o contribuinte à multa de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 7º. O Município fornecerá as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:
I - alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços referidos no art. 2º desta Lei;
II - arquivos da legislação vigente no Município que versem sobre os serviços referidos no art. 2º desta Lei;
III - dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.

§ 1º. O Município terá até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o caput, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2021.

§ 2º. Na hipótese de atualização, pelo Município, das informações de que trata o caput, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas b e c, da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º. É de responsabilidade do Município de Santa Fé de Goiás/GO a higidez dos dados que esses prestarem no sistema previsto no caput, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexatidão de tais dados.

Art. 8º. É vedada ao Município a imposição a contribuintes não estabelecidos em seu território de qualquer outra obrigação acessória com relação aos serviços referidos no art. 2º, inclusive a exigência de inscrição nos cadastros municipais e distritais ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos no respectivo Município.

Art. 9º. A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais de serviços referidos no art. 2º pode ser exigida, nos termos da legislação municipal, exceto para os serviços descritos nos subitens 15.01 e

15.09 da lista municipal de serviços, que ficam dispensados da emissão de tais documentos.

CAPÍTULO IV
PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 10. O ISSQN de que trata esta Lei será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município, nos termos do inciso III do art. 7º.

§ 1º. Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§ 2º. O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.

Art. 11. É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art. 2º desta Lei, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte, salvo o previsto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 7º do art. 2º desta Lei ficam responsáveis pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo dispositivo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista municipal de serviços.

Art. 12. O não pagamento do ISSQN no prazo previsto no art. 10º acarretará:
I - a sua atualização pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento;

II - à Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia corrido de atraso, aplicável a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao do vencimento, até o limite de 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V
COMITÊ GESTOR DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO ISSQN – CGOA

Art. 13. O Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) foi instituído pela Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, para regular a aplicação do padrão nacional da obrigação acessória dos serviços referidos no art. 2º desta Lei.

§ 1º. O leiaute, o acesso e a forma de fornecimento das informações serão definidos pelo CGOA e somente poderão ser alterados após decorrido o prazo de 3 (três) anos, contado da definição inicial ou da última alteração.

§ 2º. A alteração do leiaute ou da forma de fornecimento das informações será comunicada pelo CGOA com o prazo de pelo menos 1 (um) ano antes de sua entrada em vigor.

§ 3º. O CGOA será composto de 10 (dez) membros, representando as regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte do Brasil, da seguinte forma:

I - 1 (um) representante de Município capital ou do Distrito Federal por região;
II - 1 (um) representante de Município não capital por região.

§ 4º. Para cada representante titular será indicado 1 (um) suplente, observado o critério regional adotado nos incisos I e II do caput.

§ 5º. Os representantes dos Municípios previstos no inciso I do § 3º serão indicados pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP), e os representantes previstos no inciso II do § 3º, pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

§ 6º. O CGOA elaborará seu regimento interno mediante resolução.

Art. 14. Foi instituído pela mesma Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, o Grupo Técnico do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (GTCGOA), que auxiliará o CGOA e terá a participação de representantes dos contribuintes dos serviços referidos no art. 2º desta Lei.
§ 1º. O GTCGOA será composto de 4 (quatro) membros:

I - 2 (dois) membros indicados pelas entidades municipalistas que compõem o CGOA;

II - 2 (dois) membros indicados pela Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), representando os contribuintes.

§ 2º. O GTCGOA terá suas atribuições definidas pelo CGOA mediante resolução.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 5º desta Lei até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

Parágrafo único. O ISSQN de que trata o caput será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS/GO, aos 17 dias de dezembro de 2020.
.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:B41145CA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 707/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 707/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Determina a instauração de Processo Administrativo e dá outras providências...

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal 8.666/93 e:

CONSIDERANDO o Ofício nº 202000407188 onde o Excelentíssimo Promotor de Justiça que responde pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mineiros, que requisitou a instauração de processo administrativo disciplinar contra a servidora Eliane Paula Novais de Farias;

CONSIDERANDO os fatos narrados e os documentos anexados aos Ofícios nº 199/2020 e 204/2020 de lavra do Secretário Municipal de

Saúde, endereçados ao Ministério Público que demonstram haver indícios de falta funcional que teria sido cometida pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora Eliane Paula Novais de Farias, matrícula nº 674, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica;

Art. 2º. O prazo de conclusão do presente processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da citação, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização.

Art. 3º. Com o fim da apuração dos fatos deverá a Comissão emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo Disciplinar para apreciação da Prefeita Municipal que proferirá decisão final.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás em 16 de dezembro de 2020.

TÂNIA MARIA TOLEDO SALGUEIRO
Prefeita Municipal

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO ___/___/____.

Secretário de Administração

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:6C8156B7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020 - 2º CONCURSO DE POESIAS LEI ALDIR BLANC 14.017 – PLANO DE AÇÃO – SERRANÓPOLIS GOIÁS.

Edital de chamada pública nº 02/2020 - 2º Concurso de Poesias Lei Aldir Blanc 14.017 – Plano de Ação – Serranópolis Goiás.
Serranópolis, Goiás. 03 de dezembro de 2020.

2º Concurso de Poesias Lei Aldir Blanc

PREÂMBULO
A Prefeitura Municipal de Serranópolis, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo apresentam para os artistas e fazedores da cadeia produtiva da cultura o regulamento a seguir descrito para seleção de propostas artísticas, visando a realização de premiação.
DAS INSCRIÇÕES: Do dia 03 a 15 de dezembro de 2020, pela internet, no endereço https://www.serranopolis.go.gov.br/projeto-lei-aldir-blanc/ devendo ser observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos em especial quanto ao preenchimento e envio dos formulários.
JUSTIFICATIVA
De acordo com a Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020:
• Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
• Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, valor de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais.
O recurso financeiro proveniente da Lei 14.017/2020, destinados ao Município de Serranópolis, na importância de R$72.391,96 (Setenta e dois mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos) que serão distribuídos da seguinte forma:
I – 100 % (cem por cento) do recurso será destinado em forma de premiação à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas em formas não presenciais.
Em consonância com sua atribuição de fomentar a criação e circulação de conteúdo da cadeia produtiva da cultura, estabelecendo uma programação própria para ser fruída durante o período de isolamento domiciliar e distanciamento, e como meio de mitigação dos efeitos das ações de enfrentamento à COVID-19, criando um programa de auxílio emergencial aos agentes da cultura mais vulneráveis; com a finalidade de premiar atividades culturais capazes de serem fruídas por toda a sociedade, garantindo o exercício cidadão de todos os habitantes da cidade e respeitando a diversidade cultural e social existente no município.
Com este Edital serão premiadas propostas com vistas à promoção e difusão da cultura; a lançar o Processo Seletivo incluindo diversas áreas da cultura (Audiovisual, Cultura Tradicional e Popular, Dança, Gastronomia Tradicional, Literatura, Música e outros), para artistas, e iniciativas artísticas e culturais, enquadrados tanto como pessoas físicas como jurídicas, sediadas e atuantes em Serranópolis.
Neste Edital de chamada pública nº 002/2020 tem como referência, chamada pública para participação do 2º Concurso de Poesias de Serranópolis – Lei Aldir Blanc. Ainda que os prêmios supracitados nesse edital já estejam elencados no Edital de Chamada Pública 01/2020, foi feito esse (002/2020), para fins de esclarecimento, transparência e formato dos destinos.
Os conteúdos premiados serão publicados e apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Serranópolis.

O CONCURSO

Objetivando a incentivar a leitura e a produção de textos de qualidade a Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR) em CONSONANCIA com a Lei Aldir Blanc (Plano de Ação para Serranópolis Goiás, estará promovendo de 03/dezembro a 31/dezembro o 2º concurso de poesias sob o tema "SERRANÓPOLIS".

Haverá premiações para os primeiros colocados da categoria, melhor poesia, sendo:
R$ 1.500,00 para o 1º lugar
R$ 1.000,00 para o 2º lugar
R$ 800,00 para o 3º lugar
R$ 700,00 para o 4º lugar
R$ 500,00 para o 5º lugar

Totalizando, R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais em prêmios). Os recursos para a realização desta premiação serão provenientes do valor repassado ao Município de Serranópolis pela Lei Emergencial Cultural Nº 14.017 (Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020**, subtraído da totalidade geral do prêmio da "lei" em** R$72.391,96 (Setenta e dois mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).

A seleção e escolha das poesias será realizada por uma comissão julgadora formada por pessoas da comunidade serranopolina.
A entrega da premiação acontecerá em forma de live e ou vídeo pré-gravado, no Armazém de Cultura e ou outro ponto da cidade etc.

Poderão concorrer ao concurso, categoria livre geral, ambos do município de Serranópolis Goiás.

DO CRONOGRAMA
Inscrições: De 03 de dezembro a 15 de dezembro de 2020, através de ficha de cadastro e formulários on-line, disponíveis no endereço www.serranopolis.go.gov.br.
Divulgação das inscrições homologadas: 16 de dezembro de 2020, no Site Oficial de Serranópolis no site http://www.serranopolis.go.gov.br.
Prazo para recursos: de 16 a 17 de dezembro de 2020, através do endereço eletrônico culturaeturismoserra2019@gmail.com.
Divulgação do resultado dos recursos: 18 de dezembro de 2020, no Site Oficial de Serranópolis no site http://www.serranopolis.go.gov.br/.

Seleção dos projetos a serem premiados: de 18 a 19 de dezembro de 2020.
Divulgação dos projetos premiados e suplentes: 21 de dezembro, no Site Oficial de Serranópolis no site www.serranopolis.go.gov.br.
Certos de contarmos com apoio de todas as escolas, todos os estudantes e todos que amam esta cidade e querem promover a cultura municipal, agradecemos antecipadamente.

DO PROPONENTE

Pessoa Física:
Somente poderão concorrer neste Processo Seletivo pessoas físicas, maiores de 18 anos, identificadas por número CPF (Cadastro de Pessoa Física) que exerçam atividades na área cultural e que estejam residentes e domiciliadas no município de Serranópolis há pelo menos um ano ou mais, doravante denominadas PROPONENTES.
Será aceita somente uma proposta por número de CPF. Em caso de existência de mais de uma proposta encaminhada, será considerada apenas a última inscrição realizada para fins de homologação.
O proponente deverá atender os seguintes requisitos:
a) Ser brasileiro (a) ou estrangeiro (a) residente e domiciliado no Brasil e comprovar residir no Município de Serranópolis há, no mínimo, 01 (um) ano;
b) Possuir experiência condizente com a proposta apresentada e currículo de atividades no setor cultural, com atuação nos últimos 2 (dois) anos;
c) Os proponentes deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos digitalizados e organizados em um único arquivo em formato PDF:
I - Documento de Identidade;
II - CPF ou documento oficial que informe o número;
III - Comprovante de Residência (emitido nos últimos 3 meses) ou declaração;
IV - Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida no site: http://www.serranopolis.go.gov.br, ou adquirida no órgão oficial do município.
V - Comprovante bancário, emitido pelo banco, no qual fiquem claros os seguintes dados: Banco, Agência e Conta Corrente ou poupança (ex: cópia frontal do cartão de conta corrente, cópia de cheque, em caso de conta corrente de bancos virtuais, print de tela da página do banco);
VI - Declaração de liberação de uso de imagens, direitos autorais e conexos (retirar modelo na Sectur Municipal em horário comercial);
VII - Termo de Compromisso (retirar modelo na Sectur Municipal em horário comercial);
VIII - Portfólio artístico, currículo, fotos, matérias de jornal, links ou demais documentos que comprovem o período de atuação artística.

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

A seleção das propostas no que se refere o presente Processo Seletivo ocorrerá em duas etapas, sendo:
1ª Etapa: Habilitação
2ª Etapa: Seleção
A habilitação dar-se-á mediante atendimento a todos os requisitos e à apresentação, em sua totalidade, dos documentos, além da apresentação do formulário de inscrição respondido em completude.
A habilitação será analisada e feita pela Secretaria de Cultura e Turismo de Serranópolis.
As propostas habilitadas serão encaminhadas à Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, criada pelo Decreto de regulamentação municipal nº 170 de 03 de dezembro de 2020.
Em virtude da não apresentação de um ou mais documento(s) exigido(s), ou ainda na ausência de qualquer um dos itens obrigatórios não preenchidos do formulário de inscrição, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo inabilitará a proposta e procederá a respectiva publicação no Site Oficial de Serranópolis no site http://www.serranopolis.go.gov.br/ em data referida no cronograma estabelecido no item 4 do Regulamento deste Processo Seletivo.
Caberá recurso administrativo, que deverá ser encaminhado por e-mail para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no endereço eletrônico: culturaeturismoserra2019@gmail.com. As datas para interposição de recurso estão indicadas na cláusula 4.3 do Edital 01/2020 da Lei Aldir Blanc para Serranópolis Goiás.
Não caberá complementação, inclusão ou reapresentação dos documentos submetidos no ato da inscrição, e nem serão considerados os pedidos feitos fora do prazo e endereço eletrônico indicados no presente Processo Seletivo.
A confirmação do recebimento do recurso será feita via e-mail pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
A segunda etapa, considerada SELEÇÃO dar-se-á mediante a avaliação de mérito dos projetos considerados homologados e será realizada por composição da "Comissão Técnica" de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017/2020.
Os critérios utilizados e suas respectivas pontuações para a avaliação de mérito dos projetos concorrentes a este Processo Seletivo estão relacionados no item 9 deste Regulamento.

DO RESULTADO

O resultado dos projetos selecionados será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Serranópolis e site www.serranopolis.go.gov.br .

DO RECURSO

Contra a decisão de classificação, caberá um único recurso, devidamente fundamentado no prazo de três dias subsequente ao da publicação, a contar da divulgação do resultado preliminar do Edital, com fundamentos no Art. 109, §I, b, da Lei nº 8.666/1993.
O recurso deverá ser enviado através de formulário constante nos Anexos, para o e-mail culturaeturismoserra2019@gmail.com em até 23h59min do último dia do prazo estabelecido neste Edital.

DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos selecionados será realizada por meio de Termo de Compromisso, sem qualquer vínculo empregatício.
O proponente selecionado será convocado através de e-mail e de publicação no Site Oficial da prefeitura de Serranópolis culturaeturismoserra2019@gmail.com e www.serranopolis.go.gov.br.

A FINAL

As demais instruções e pesquisas, devem ser observadas no Edital de Chamada Pública 01/2020 da Lei Aldir Blanc para o Município de Serranópolis Goiás, no site oficial da Prefeitura Municipal de Serranópolis – www.serranopoli.go.gov.br e mídias sociais do município.

"Quem faz um poema abre uma janela". Mário Quintana.

DELIDIO P. NERY
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Delidio Pereira Ney
Código Identificador:3F117B6E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 050/2020

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	2° TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020
Tipo de contrato:	CONTRATO ADM. DE OBRA PÚBLICA N° 050/2020
Contratantes:	MUNICIPIO DE TRINDADE – GO
Contratado (a):	**TRN ENGENHARIA EIRELI – ME**
Objeto:	SEGUNDO TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO DE PRAZO) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA RODOVIARIA MUNICIPAL DE TRINDADE/GO.
Dotação Orçamentaria:	**03.0331.15.451.1537.1013 – 44.90.51**
Prazo de Vigência:	**31/12/2020 à 30/04/2021**
Data da assinatura:	15/12/2020
Gestor:	Wagner Alves Costa

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 16 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:9A4C7EBF

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 070/2020

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	1° TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS N° 007/2020
Tipo de contrato:	CONTRATO ADM. DE OBRA PUBLICA N° 070/2020
Contratantes:	MUNICIPIO DE TRINDADE - GO
Contratado (a):	**L & E CARNEIRO CONSTRUTORA LTDA**
Objeto:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO (REEQUILÍBRIO DE PREÇOS) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE BANHEIROS NO CENTRO DE EVENTOS E FEIRAS (CEF) DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO LOCALIZADO NO CARREIRÓDROMO MUNICIPAL NO SETOR CRISTINA II.
Valor Total:	**R$ 91.556,43 (Noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos)**
Dotação Orçamentaria:	**03.0331.15.451.1537.1013 – 44.90.51**
Data da assinatura:	11/12/2020
Gestor:	WAGNER ALVES COSTA

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 16 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:59B94A16

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 292/20

DECRETO Nº 292/20. DE, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Revoga parcialmente e altera o Decreto n.º 526/2019, de 10 de maio de 2019 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, no uso das atribuições legais, em especial os arts. 7º, inciso X, 49, inciso IV e 73, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Inquérito Civil Público n.º 2019.0027.0894, instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Trindade e o Ofício n.º 489/2020-PJ, de 7 de dezembro de 2020,

Considerando a Portaria nº 73, de 15 de janeiro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que *"Divulga seleção de propostas do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Estância-SE, Guarantã do Norte-MT, Itaiópolis-SC, Pomerode-SC, Serrania-MG e Trindade-GO no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), setor público",* protocolo nº 1192.24.3011/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído o Trecho 1 do Decreto nº 526/2019, de 10 de maio de 2019, que *"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, parte dos imóveis que especificam, para a criação de via nos termos do plano de mobilidade urbana, com base no Plano Urbanístico Básico – PUB e dá outras providências",* para fins de desapropriação, revogando-se a declaração de utilidade pública relativa às matrículas nº 32.416, 32.417, 48.698, 19.373, 71.557 e 71.558 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade.

Art. 2º - Os artigos 2º e 3º do Decreto nº 526/2019, de 10 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e servidão de passagem, para o pleno domínio em favor do MUNICÍPIO DE TRINDADE, parte das áreas particulares com ou sem edificação,a serem descontadas das matrículas nºs 1.871, 1.866, 43.411, 37.753, 30.359, 30.484, 32.415, 32.418, 36.899, 37.753, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, em caráter de urgência.

Art. 2º - As áreas a serem desapropriadase instituídas servidão de passagem no presente decreto estão mencionadas no projeto executivo de engenharia e pavimentação urbana, no quadro resumo de áreas desapropriadas, inseridas nos Trechos 02 e 03, cujos memoriais descritivos são: MEMORIAL DESCRITIVO 09, PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO PAI ETERNO E PERPETUO SOCORRO, CNPJ: 11.430.844/0001-99, MATRÍCULA: 1.871, ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO (Ha): 0,0575, ÁREA DE SERVIDÃO (Ha): 0,1234; MEMORIAL DESCRITIVO 10, PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO PAI ETERNO E PERPETUO SOCORRO, CNPJ: 11.430.844/0001-99, MATRÍCULA: 1.866, ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO (Ha): 0,1046, ÁREA DE SERVIDÃO (Ha): 0,2081; MEMORIAL DESCRITIVO 11, PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO PAI ETERNO E PERPETUO SOCORRO, CNPJ: 11.430.844/0001-99, MATRÍCULA: 43.411, ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO (Ha): 0,0313, ÁREA DE SERVIDÃO (Ha): 0,2722; MEMORIAL DESCRITIVO 13, PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO PAI ETERNO E PERPETUO SOCORRO, CNPJ: 11.430.844/0001-99, MATRÍCULA: 37.753, ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO (Ha): 0,4839, ÁREA DE SERVIDÃO (Ha): 0,2780; MEMORIAL DESCRITIVO 14; PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO PAI ETERNO E PERPETUO SOCORRO, CNPJ: 11.430.844/0001-99, MATRÍCULA: 30.359, 30.484, 32.415, 32.418, ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO (Ha): 0,2660, ÁREA DE SERVIDÃO (Ha): 0,1060; MEMORIAL DESCRITIVO 15 , PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO PAI ETERNO E PERPETUO SOCORRO, CNPJ: 11.430.844/0001-99, MATRÍCULA: 36.899, ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO (Ha): 0,0721, ÁREA DE SERVIDÃO (Ha): 0,2517; MEMORIAL DESCRITIVO 17, PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO PAI ETERNO E PERPETUO SOCORRO, CNPJ: 11.430.844/0001-99, MATRÍCULA: 37.753, ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO (Ha): 0,2697, ÁREA DE SERVIDÃO 01/LE (Ha): 0,0778, ÁREA DE SERVIDÃO 02/LD (Ha): 0,0730, e encontram-se dentro dos seguintes limites e confrontações aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária – SEPLANH".

Art. 3º - Fica decretada a caducidade parcial do Acordo de Cooperação Mútua firmado entre o Município de Trindade e a Associação Pai Eterno e Perpétuo Socorro, na parte que trata do Trecho 01 do Decreto nº 526/2019, de 10 de maio de 2019.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições do Decreto nº 526/2019, de 10 de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:C932E3C6

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 290/20

DECRETO Nº 290/20 DE, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Revoga parcialmente e altera o Decreto n.º 364/2019, de 26 de março de 2019 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, no uso das atribuições legais, em especial os arts. 7º, inciso X, 49, inciso IV e 73, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Inquérito Civil Público n.º 2019.0027.0894, instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Trindade e o Ofício n.º 489/2020-PJ, de 7 de dezembro de 2020,

Considerando a Portaria nº 73, de 15 de janeiro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que *"Divulga seleção de propostas do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Estância-SE, Guarantã do Norte-MT, Itaiópolis-SC, Pomerode-SC, Serrania-MG e Trindade-GO no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), setor público",* protocolo nº 1192.24.3011/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído o Trecho 1 do Decreto nº 364/2019, de 26 de março de 2019, que *"Declara de utilidade pública para desapropriação de pleno domínio, para implementação do Programa Avançar Cidade – Mobilidade Urbana no Município de Trindade - GO, para fins de construção de vias públicas e dá outras providências",* para fins de desapropriação, revogando-se as disposições inerentes ao referido perímetro.

Art. 2º - O art. 1º do Decreto nº 364/2019, de 26 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação do ***TRECHO 02, MEMORIAL DESCRITIVO 07, PROPRIETÁRIO:*** *ROBERTO FRANCISCO DE AGUIAR,* ***CPF:*** *159.148.361-15,* ***MATRÍCULA:*** *14.988,* ***ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO (Ha):*** *0,0241 (241 m²),* ***ÁREA DE SERVIDÃO (Ha):*** *0,1391 (1.391 m²);* ***MEMORIAL DESCRITIVO 08, PROPRIETÁRIO:*** *GLEDES CLARA BATISTA DA PAIXÃO,* ***CPF:*** *497.708.531-00,* ***MATRÍCULA:*** *1126 / 1807 / 18772,* ***ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO (Ha):*** *0,1221 (1.221 m²),* ***ÁREA DE SERVIDÃO (Ha):*** *0,1873 (1.873 m²);* ***MEMORIAL DESCRITIVO 12, PROPRIETÁRIO:*** *PAULO DE SIQUEIRA MELO/CAMILA DE SIQUEIRA LOBO,* ***CPF:*** *037.791.231-00,* ***MATRÍCULA:*** *30.843 / 3.029,* ***ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO (Ha):*** *Sem área de desapropriação,* ***ÁREA DE SERVIDÃO (Ha):*** *0,2344 (2.344 m²);* ***MEMORIAL DESCRITIVO 16, PROPRIETÁRIO:*** *SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA,* ***CNPJ:*** *01.587.609/0001-71,* ***MATRÍCULA:*** *38.237 / 38.238 / 48.747,* ***ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO (Ha):*** *Sem área de desapropriação,* ***ÁREA DE SERVIDÃO (Ha):*** *0,0850 (850 m²).* ***TRECHO 04, MEMORIAL DESCRITIVO 18, PROPRIETÁRIO:*** *SOLAR FLAMBOYANT SPE LTDA,* ***CNPJ:*** *27.511348/0001-08,* ***MATRÍCULA:*** *27.408 / 67.001 / 67.002,* ***ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO (Ha):*** *0,3080 (3.080 m²),* ***ÁREA DE SERVIDÃO (Ha):*** *0,5495 (5.495 m²);* ***MEMORIAL DESCRITIVO 19, PROPRIETÁRIO:*** *SPE EDMUNDO PARK EMPREENDIMENTOS LTDA,* ***CNPJ:*** *26.118.944/0001-51,* ***MATRÍCULA:*** *5.782,* ***ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO (Ha):*** *0,0790 (790 m²),* ***ÁREA DE SERVIDÃO (Ha):*** *0,1570 (1.570 m²);* ***MEMORIAL DESCRITIVO 20, PROPRIETÁRIO:*** *LUIZ CESAR MESQUITA,* ***CPF:*** *026.577.591-49,* ***MATRÍCULA:*** *54.133,* ***ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO (Ha):*** *0,0804 (804 m²),* ***ÁREA DE SERVIDÃO (Ha):*** *0,1261 (1.261 m²);* ***MEMORIAL DESCRITIVO 21, PROPRIETÁRIO:*** *SOLAR IPÊ SPE LTDA,* ***CNPJ:*** *27.501.478/0001-51,* ***MATRÍCULA:*** *67.004,* ***ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO (Ha):*** *0,0510 (510 m²),* ***ÁREA DE SERVIDÃO (Ha):*** *0,0897 (897 m²);* ***MEMORIAL DESCRITIVO 22, PROPRIETÁRIO:*** *AGROPECUARIA SOARES LTDA,* ***CNPJ:*** *24.993.545/0001-04,* ***MATRÍCULA:*** *67.003,* ***ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO (Ha):*** *0,0990 (990 m²),* ***ÁREA DE SERVIDÃO (Ha):*** *0,1232 (1.232 m²);* ***MEMORIAL DESCRITIVO 23, PROPRIETÁRIO:*** *ROXINHO 21 AGROPECUARIA LTADAMATRICULA,* ***CNPJ:*** *17.921.726/0001-60,* ***MATRÍCULA:*** *376 / 680 / 9.963,* ***ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO (Ha):*** *0,3074 (3.074 m²),* ***ÁREA DE SERVIDÃO (Ha):*** *0,3536 (3.536 m²);* ***MEMORIAL DESCRITIVO 24, PROPRIETÁRIO:*** *AGROPECUARIA SOARES LTDA,* ***CNPJ:*** *24.993.555/0001-06 / 24.993.545/0001-04,* ***MATRÍCULA:*** *78 / 4.240,* ***ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO (Ha):*** *0,2291 (2.291 m²),* ***ÁREA DE SERVIDÃO (Ha):*** *0,3210 (3.210 m²).*

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições do Decreto nº 364/2019, de 26 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:9D2E32A6

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 897/2020

DECRETO "P" Nº 897/2020 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. PAULO VITOR RODRIGUES ALVES**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO I – AA-1**, a partir de 11 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:1CAB006B

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 896/2020

DECRETO "P" Nº 896/2020 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário, em virtude de aprovação em concurso público que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e no termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso II da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO a homologação resultante do Concurso Público nº 003/2015,

CONSIDERANDO a convocação do candidato, aos 31 (trinta e um) dias do mês de novembro de 2020, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **CARICIO RODRIGUES DE SOUZA**, para exercer o cargo efetivo de Procurador Municipal I, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 003/2015, classificado em 8° lugar, a partir do dia 16 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O funcionário nomeado pelo artigo anterior estará sujeito ao Estágio Probatório conforme estabelecido em Lei.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:88F1007D

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 886/20

PORTARIA Nº. 886/20 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.020.042.820, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder ao servidor **JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES, AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir de 30.11.2020.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, TRINDADE - GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:0EE80781

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 889/20

PORTARIA Nº. 889/20 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.020.042.319, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder ao servidor **JOVELINA RODRIGUES DA SILVA, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, AA-1**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, prestando serviços no CIRETRAN, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 7 (sete) dias, a partir de 23.11.2020.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, TRINDADE - GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:60480EF4

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
PORTARIA Nº. 892/20

PORTARIA Nº. 892/20 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.020.042.390, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder ao servidor **DORALICE BATISTA NOGUEIRA, GESTOR AMBIENTAL,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias a partir de 24.11.2020.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, TRINDADE-GO., aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2020.

JOÃO DO CARMO FREIRE
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Rec. Hídricos

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:C3F4B9CC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 284/20

DECRETO Nº 284/20 DE, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Aprova o remembramento que especifica e dá outras providências".

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos das Leis Federais nº 6.766/79 e nº 10.257/2001, Lei Complementar nº 032/2017, bem como o contido nos autos do

processo nº 2.020.036.950, com pedido de **PEDRO ROQUE DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, pecuarista, portador da CI.RG nº 5398978 SPTC/GO, inscrito no CPF/MF nº 000.063.301-18, para a aprovação do **Remembramento** dos lotes **nº 14,** situado na Avenida Juscelino Kubitschek, esquina com a Rua 1.009, com área de **1.143,22m²** e **nº 15,** situado na Avenida Juscelino Kubitschek, com área de **507,65m²,** ambos da quadra **10**, no loteamento denominado **"SETOR LAGUNA PARK", Trindade/GO**, registrados sob a matrícula nº 10.832 e 10.833, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – Goiás, e

CONSIDERANDO que o Município possui competência constitucional para promover o ordenamento urbano, o uso e a ocupação do solo, conforme o disposto no artigo 30, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o inciso XXIII do art. 5º, da Constituição Federal, dispõe que a propriedade atenderá a sua função social, e seu art. 170, contempla essa função social como um dos pilares da Ordem Econômica;

CONSIDERANDO o art. 1228, do Código Civil, que conceitua e delimita o direito de propriedade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 sobre parcelamento do solo;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01), em vigor desde 10 de julho de 2001, estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 032, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre aprovação de parcelamentos e define o REMEMBRAMENTO nos termos do art. 2º, IV;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº **75/2020**, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária, bem como, o Parecer Jurídico nº **54/2020**, que, após análise da documentação acostada e legislação pertinente, concluiu favoravelmente pelo objeto do pedido;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **REMEMBRAMENTO** dos lotes **nº 14,** situado na Avenida Juscelino Kubitschek, esquina com a Rua 1.009, com área de **1.143,22m²** e **nº 15,** situado na Avenida Juscelino Kubitschek, com área de **507,65m²,** ambos da quadra **10**, no loteamento denominado **"SETOR LAGUNA PARK", Trindade/GO**, registrados sob a matrícula nº 10.832 e 10.833, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade - Goiás, de interesse de **PEDRO ROQUE DE OLIVEIRA**.

Art. 2º - Do **REMEMBRAMENTO** surgirá uma **área total de 1.650,87m², designada de lote nº 14/15,** conforme mapa e memorial descritivo devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º - O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de trafego, conforme projeto.

Art. 4º - A área objeto do remembramento aprovado no artigo 1º está localizada na Zona de Corredor de Comércio e Serviço (ZCCS) do Município de Trindade, e fica estabelecido o Uso do Solo como Residencial, Comercial e Industrial de pequeno porte devendo ser respeitados os recuos definidos por lei.

Art.5º - A aprovação do presente remebramento está devidamente amparada na Lei Federal nº 6.766/79, no art. 2º, incisos I e VI, da Lei Federal 10.257/2001, juntamente com as disposições do art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 032/2017, que dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo no Município de Trindade.

Art.6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE-GO, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ROBERTO IBRAHIM BRIHI BADUR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:1E36645C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Trindade, no uso de suas atribuições legais, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, convoca toda a população de Trindade, a participar das Audiências Públicas Municipais, com o objetivo de discutir a retificação do perímetro urbano do Município, à serem realizadas no dia 18/12/2020 às 09h:00 e às 14h:00 e no dia 21/12/2020, às 09h:00 no Auditório Hilton Monteiro da Rocha, no Centro Administrativo Municipal.

Trindade-GO, 16 de dezembro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ROBERTO IBRAHIM BRIHI BADUR
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:50C5E5C3

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 890/20

PORTARIA Nº. 890/20 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.020.042.721, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder ao servidor **LUCELIA MARIA ALVES, AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 14 (quatorze) dias a partir de 03.12.2020.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRINDADE - GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2020.

GERCILENE FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:DAF91A50

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 894/20

PORTARIA Nº. 894/20 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.020.042.091, por este ato,

R E S O L V E:
I - Conceder ao servidor **MARA ALVES DE OLIVEIRA, AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 10 (dez) dias a partir de 19.11.2020.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRINDADE - GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2020.

GERCILENE FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:E5E493E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº. 895/20

PORTARIA Nº. 895/20. DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Concede licença à servidora que menciona, em razão de doença de pessoa da família e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 191 seus parágrafos e incisos da Lei nº. 465/90, e tendo em vista o pedido constante do processo nº. 2.020.042.588, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **DEILA AIRES DA SILVA TEIXEIRA, PROFESSOR P-III**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença para acompanhamento de seu filho Julio Cesar de Toledo Júnior, que se encontra necessitando de acompanhamento, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 01.12.2020.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE - GO., aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2020.

JUAN CARLOS ALVES FREIRE
Sec. Mun. de Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:00327C1B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 726/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 726/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cachoeira de Goiás para o exercício financeiro de 2021".

O Prefeito do Município de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, no uso da sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, **APROVOU** e EU **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima as receitas e fixam as Despesas do Município de Município de Cachoeira de Goiás, bem como de seus fundos e autarquias, para o exercício de 2021, no valor consolidado **R$ 14.706.540,00 (quatorze milhões setecentos e seis mil quinhentos e quarenta reais)**, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição Federal, das Diretrizes Orçamentárias para 2021 e do Art. 42, § 4, I da Lei Orgânica do Município de Cachoeira de Goiás em:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social, será detalhado em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhado em Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

Parágrafo Único – Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais à **R$ 14.706.540,00 (quatorze milhões setecentos e seis mil quinhentos e quarenta reais).**

Parágrafo Único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos e do Poder Executivo, conforme anexo 2 da Receita.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

I – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CONSOLIDADAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS.

Receitas	***14.591.646,96***
Receitas Correntes	***13.737.502,38***
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria	391.073,98
Receita de Contribuição	0,00
Receita Patrimonial	22.050,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	14.892,69
Receita de Serviços	17.384,12
Transferências Correntes	13.244.952,08
Outras Receitas Correntes	47.149,51
Receita Intra-Orçamentária	**0,00**
Dedução de Receita	**0,00**
Dedução FUNDEB	**(2.205.434,39)**
Receita de Capital	**854.144,58**
Operação de Crédito	0,00
Alienação de Bens	110.250,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferência de Capital	547.318,83
Outras Receitas de Capital	196.575,75
RESUMO GERAL DA RECEITA	***12.386.212,57***

Art. 5º - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando os seguintes desdobramentos.

I – CATEGORIA ECONÔMICA

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R$
1	**DESPESAS CORRENTES**	**888.673,00**
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	613.725,50
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.050,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	273.897,50
2	**DESPESAS DE CAPITAL**	**48.452,00**
	INVESTIMENTOS	48.452,00
TOTAL		***937.125,00***

II – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ADMINISTRAÇÃO	VALOR R$
01	PODER LEGISLATIVO	**937.125,00**
02	PODER EXECUTIVO	**8.464.798,00**
03	IPC-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA	**529.200,00**
04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**2.943.425,00**
05	FMDCA	**190.733,00**
06	FUNDEB	**617.400,00**
08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**1.023.859,00**
TOTAL GERAL		**14.706.540,00**

III – POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ADMINSTRAÇÃO	VALOR R$
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	**937.125,00**
02.01	GABINETE DO PREFEITO	**937.125,00**
02.02	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	**1.909.424,00**
02.03	FINANÇAS	**931.425,00**
02.05	EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	**1.946.129,00**
02.06	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	**934.319,00**
02.07	AGRICULTURA	**385.875,00**
02.08	TRANSPORTE	**781.518,00**
02.11	MEIO AMBIENTE	**412.910,00**
02.12	TURISMO	**76.073,00**
02.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**150.000,00**
03.01	IPC-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA	**529.200,00**
04.01	FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE	**2.943.425,00**
05.10	FMDCA	**14.333,00**
05.13	CONSELHO TUTELAR	**176.400,00**
06.05	FUNDEB	**617.400,00**
08.01	FMAS	**1.023.859,00**
TOTAL GERAL		**14.706.540,00**

CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADCIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 6o – O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.
Art. 7º - O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 50% (cinqüenta por cento).
Art. 8º - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.
Parágrafo Único – O percentual a que se refere o Art, 6º e 7º, passarão a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.
Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes aos anexos a esta Lei.
Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e Autarquias e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao Orçamento Geral do Município.
Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de Lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deve ser feito através do grupo extra-orçamentária.
Art. 12º – Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.
Art. 13º – Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as memórias de cálculos, bem como a atualizar as Metas e Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2021, para adequação a Lei Orçamentária – LOA 2021 e Plano Plurianual – PPA, quadriênio 2018/2021.
Art. 14º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás - GO, aos 16 (dezesseis) de Dezembro de 2020.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:E72CCCA5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DESERTA PREGÃO 020/2020

Registro de Preço: Nº 000020/2020

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DESERTA

Objeto: AQUISIÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Abertura da sessão
Às 09h:00min do dia 14 de Dezembro de 2020 reuniram-se na sala destinada a esta sessão, o (a) pregoeiro (a) LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS FERRANTE e sua equipe de apoio composta por REGINALDO JUNIOR DE ALENCAR, SOLANGE DE LOURDES DA SILVA GUIMARAE, designado(s) pelo(s) decreto(s) nº 14232, com a finalidade de proceder a recepção e abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas, referente ao Julgamento da Licitação modalidade REGISTRO DE PREÇO da licitação nº 000020/2020, tipo MENOR PREÇO. Inicialmente o (a) Pregoeiro(a) declarou aberta a sessão, nenhuma empresa compareceu e nem enviou os, assim sendo a Comissão de licitação segundo a Lei de licitações decide declarar a licitação DESERTA, e sugeri a reabertura do certame.

Credenciamento
Declarando aberta a fase de credenciamento o (a) Pregoeiro (a) solicitou ao(s) seu(s) representante(s) que apresentasse(m) os documentos exigidos no Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foi (foram) considerada(s) credenciada(s) a(s) empresa(s) abaixo, com os respectivos representantes:
Aplicação da lei 147/2014
Não foi aplicada a lei 147/2014 a nenhum item do pregão.
Da declaração de atendimento e da entrega dos envelopes
Em seguida o (a) Pregoeiro (a) solicitou que o(s) interessado(s) credenciado(s) apresentasse(m) a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº 1 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a Habilitação. O (a) Pregoeiro (a) declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas do(s) credenciado(s).
Da classificação das propostas
Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o(a) Pregoeiro(a) franqueou o acesso de todos os presentes ao conteúdo das mesmas a(os) interessado(s), solicitando que as rubricasse(m). Após, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio passaram à analise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela, classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:
Dos fornecedores desistentes ou desclassificados antes da rodada de lances
Nenhum fornecedor desistiu ou foi desclassificado antes da rodada de lances.
Dos lances

Declarou o(a) pregoeiro(a) aberta a fase dos lances convidando o(s) autor(es) da(s) respectiva(s) proposta(s) classificada(s) que, fizesse(m) verbalmente em auto e bom som os lances, iniciando pelo licitante classificado com o maior preço a inauguração das rodadas.
Da Inabilitação e Habilitação
Após a classificação provisória da(s) licitante(s), passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação.
Inabilitados
Nenhum fornecedor foi inabilitado.
Habilitados
Após análise da documentação constatou-se que a documentação apresentada pelos licitantes que se sagraram vencedores na etapa de lances atendeu as disposições constantes do edital, tendo o(a) Pregoeiro(a) as declarado habilitadas.
O(a) Pregoeiro(a) declara as vencedoras e CLASSIFICANDO-AS DEFINITIVAMENTE conforme o quadro demonstrativo abaixo:
Disponibilização de cotas para as demais licitantes
Com a inabilitação da(s) licitante(s) listada(s) no item 8.1 desta Ata, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizou o(s) item(s)/lote(s) para que a(s) licitante(s) habilitada(s) de forma facultada pudesse(m) assumi-lo(s), com isso o(s) item(s)/lotes(s) passa(m) a ter novo(s) vencedor(es) conforme segue abaixo:
Não houve registro de fornecedores que assumiram cotas fracassadas
Itens Fracassados
Não houveram itens fracassados.
Da Apresentação de Recursos
Após a classificação definitiva do(s) vencedor(es), o(a) Pregoeiro(a) avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seriam registradas no final da ata.
Nenhum licitante manifestou interesse na interposição de recurso.
Da Adjudicação
O(a) Pregoeiro(a) adjudicou o(s) objeto(s) do certame aos vencedores da licitação, na forma abaixo:
Nenhum item/lote foi adjudicado.
Do Cancelamento
Não houve registro de cancelamento.
Dos Itens Desertos
Os itens relacionados abaixo foram desertos:

Item	Descrição	Quantidade	Exclusivo para ME/EPP?	Motivo
1	LENÇOL PARA ULTRASSOM 90 CM X 170 CM, COR BRANCO, COM IDENTIFICADOR ?U?	40,00	NÃO	
2	LENÇOL PARA ENFERMARIA 180 CM X 250 CM, COR BRANCO, COM IDENTIFICADOR ?E?	250,00	NÃO	
3	LENÇOL PARA CONSULTÓRIO 70 CM X 160 CM, COR VERDE ÁGUA, COM IDENTIFICADOR ?C?	60,00	NÃO	
4	LENÇOL PARA EMERGÊNCIA 90 CM X 200 CM, COR BRANCO, COM IDENTIFICADOR ?EM?	250,00	NÃO	
5	LENÇOL PARA ENFERMARIA INFANTIL, COR BRANCO, COM IDENTIFICADOR I	50,00	NÃO	
6	LENÇOL PARA AMBULÂNCIA 90 CM X 200 CM, COR BRANCO, COM IDENTIFICADOR ?A?	60,00	NÃO	
7	LENÇOL PARA CENTRO CIRÚRGICO 80 CM X 110 CM, COR BRANCO, COM IDENTIFICADOR ?CC?	70,00	NÃO	
8	LENÇOL PARA ENDOSCOPIA 70 CM X 160 CM, COR VERDE ÁGUA, COM IDENTIFICADOR ?ED?	40,00	NÃO	
9	LENÇOL PARA PEDIATRIA 70 CM X 145 CM, COR BRANCO, COM IDENTIFICADOR ?P?	50,00	NÃO	
10	LENÇOL PARA MÉDICOS 195 CM X 250 CM, COR AZUL CLARO, COM IDENTIFICADOR M	20,00	NÃO	
11	TRAVESSA CC 80 CM X 140 CM, EM ALGODÃO CRU	10,00	NÃO	
12	CAMPO CIRÚRGICO GRANDE 230 CM X 230 CM	30,00	NÃO	
13	CAMPO CIRÚRGICO MÉDIO 170 CM X 170 CM	30,00	NÃO	
14	CAMPO CIRÚRGICO PEQUENO 150 CM X 150 CM	30,00	NÃO	
15	CAMPO PARA BANDEJA 80 CM X 80 CM	10,00	NÃO	
16	CAMISOLA CIRÚRGICA LONGA, ABERTA ATRÁS, COM MANGA CURTA, GOLA REDONDA TAMANHO P	20,00	NÃO	
17	CAMISOLA CIRÚRGICA LONGA, ABERTA ATRÁS, COM MANGA CURTA, GOLA REDONDA TAMANHO M	20,00	NÃO	
18	CAMISOLA CIRÚRGICA LONGA, ABERTA ATRÁS, COM MANGA CURTA, GOLA REDONDA,TAMANHO G	15,00	NÃO	
19	CAMISOLA CIRÚRGICA LONGA, ABERTA ATRÁS, COM MANGA CURTA, TAMANHO GG	15,00	NÃO	
20	CAMISOLA CIRÚRGICA LONGA, ABERTA ATRÁS, COM MANGA CURTA TAMANHO ATÉ 6 ANOS	10,00	NÃO	
21	CAMISOLA CIRÚRGICA LONGA, ABERTA ATRÁS, COM MANGA CURTA TAMANHO DE 6 A 10 ANOS	10,00	NÃO	
22	CAMPO RN 120 CM X 120 CM, EM ALGODÃO CRU	10,00	NÃO	
23	COBERTOR HOSPITALAR PARA ADULTO DIMENSÕES MINIMAS DE 2,20 M X 1,50 M, LOGOMARCA	25,00	NÃO	
24	COBERTOR HOSPITALAR; ADULTO, SOLTEIRO	40,00	NÃO	
25	COBERTOR HOSPITALAR; INFANTIL 1,10 METROS DE COMPRIMENTO; 0,90	15,00	NÃO	
26	CAMPO CIRÚRGICO 1,20 M X 1,20 M, FENESTRADO 30 CM X 30	10,00	NÃO	
27	CAMPO CIRÚRGICO 1,20 M X 1,20 M, FENESTRADO 40 CM X 40	10,00	NÃO	
28	JALECO CURTO FEMININO, OXFORD 100% POLIÉSTER, BRANCO, TAMANHO M	15,00	NÃO	
29	JALECO CURTO FEMININO, OXFORD 100% POLIÉSTER, BRANCO, TAMANHO G	10,00	NÃO	
30	JALECO CURTO FEMININO, OXFORD 100% POLIÉSTER, BRANCO, TAMANHO GG	10,00	NÃO	
31	JALECO LONGO OXFORD COMPOSTO EM POLIÉSTER UNISSEX BRANCO, TAMANHO M	15,00	NÃO	
32	JALECO LONGO OXFORD COMPOSTO EM POLIÉSTER UNISSEX BRANCO, TAMANHO G	10,00	NÃO	
33	JALECO LONGO OXFORD COMPOSTO EM POLIÉSTER UNISSEX BRANCO, TAMANHO GG	10,00	NÃO	
34	PIJAMA CIRÚRGICO HOSPITALAR UNISSEX, AZUL ESCURO, TAMANHO P	25,00	NÃO	
35	PIJAMA CIRÚRGICO HOSPITALAR UNISSEX, AZUL ESCURO, TAMANHO M	40,00	NÃO	
36	PIJAMA CIRÚRGICO HOSPITALAR UNISSEX, AZUL ESCURO, TAMANHO G	30,00	NÃO	
37	PIJAMA CIRÚRGICO HOSPITALAR UNISSEX, AZUL ESCURO, TAMANHO GG	20,00	NÃO	
38	PIJAMA CIRÚRGICO HOSPITALAR UNISSEX, AZUL ESCURO, TAMANHO XGG	6,00	NÃO	

Das Ocorrências na Sessão Pública
Não houveram ocorrências dignas de notas.
Encerramento da Sessão
Nada mais havendo a tratar o(a) Pregoeiro(a) encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que o quiseram.

Goiatuba, 14 de dezembro de 2020

LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS FERRANTE
Pregoeiro (a)

REGINALDO JUNIOR DE ALENCAR
Equipe de Apoio

SOLANGE DE LOURDES DA SILVA GUIMARAES
Equipe de Apoio

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:EE7181AF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 217/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 217/2020

Processo Administrativo: 2652/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada no fornecimento de refeições, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONSIDERANDO que a empresa **RESTAURANTE PANELA VELHA EIRELI,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.
CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;
DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de refeições, para atender o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: RESTAURANTE PANELA VELHA EIRELI **CNPJ:** 28.283.900/0001-02						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
13083	1	35	UN	Refeição	42,90	1.501,50
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**1.501,50**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **RESTAURANTE PANELA VELHA EIRELI** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 28.283.900/0001-02, estabelecida na Av. Rio Claro Qd. 36 Lt. 18 A, Centro, em Jataí - Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 1.501,50 (**Um mil, quinhentos e um reais e cinquenta centavos);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 16 de Dezembro de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:71AF32CF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 343/2020 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6647/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 343/2020
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 343/2020, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidade de licitação de que trata o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ sob o nº 12.251.090/0001-72
CONTRATADAS: NEIRIBERTO DE CASTRO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.164.731/0001-59, com sede na Avenida Coronel José Inocêncio de Lima, n. 52, Qd. 116, Lt. 07-A, Setor Rodoviário, CEP: 75.820-000, Serranópolis-GO, Empresa J J FRANCO CARVALHO E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.992.962/0001-37, com sede na Avenida Ramiro Teixeira, nº 14, Qd. 12, Lt. 00H1, Setor Central, Serranópolis-GO, CEP: 75.820-000.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 6647/2020, segundo especificações abaixo:

NEIRIBERTO DE CASTRO:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	60	**COMP**	ATORVASTATINA 40MG	NQ	0,73	43,80
02	60	**COMP**	JARDIANCE 25MG	BOEHRINGER	5,81	348,60
03	60	**COMP**	ROSUVASTATINA 20 MG	NQ	0,90	54,00
TOTAL GERAL						446,40

J J FRANCO CARVALHO E CIA LTDA:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	60	**COMP**	DUTAN	ZODIAC	96,67	193,34
02	120	**COMP**	CILOSTAZOL 100 MG	EURO	21,61	43,22
03	60	**COMP**	ECASIL 81	EMS	21,30	21,30
04	60	**COMP**	DAFLON 1000	EURO	100,00	200,00
05	120	COMP	OLMY ANLO 20/5MG	EMS	55,95	223,80
06	120	COMP	VASTAREL	EMS	93,15	186,30
TOTAL GERAL						867,96

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 14/12/2020
VALOR - NEIRIBERTO DE CASTRO: R$ 446,40 (Quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)
VALOR - J J FRANCO CARVALHO E CIA LTDA: R$ 867,96(Oitocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)

SIMONE ELIAS DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:793D8CEB

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 347/2020 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6361/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 347/2020
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 347/2020, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidade de licitação de que trata o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ sob o nº 12.251.090/0001-72
CONTRATADAS: Empresas NEIRIBERTO DE CASTRO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.164.731/0001-59, com sede na Avenida Coronel José Inocêncio de Lima, n. 52, Qd. 116, Lt. 07-A, Setor Rodoviário, CEP: 75.820-000, Serranópolis-GO, Empresa J J FRANCO CARVALHO E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.992.962/0001-37, com sede na Avenida Ramiro Teixeira, nº 14, Qd. 12, Lt. 00H1, Setor Central, Serranópolis-GO, CEP: 75.820-000 e SEILA PERES DE OLIVEIRA E CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.412.268/0001-57, com sede na Avenida Geraldo Pinheiro de Azevedo, nº 51, Qd. 69, Lt. 08, Setor Jardim das Morangas, CEP: 75.820-000, Serranópolis-GOOBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 6394/2020, segundo especificações abaixo:
NEIRIBERTO DE CASTRO:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	01	**CX**	BETADINE 24 MG	EUROF	35,40	35,40
02	01	**CX**	DONEPEZILA 5MG	TORRENT	49,50	49,50
03	01	**CX**	DULOXETINA 60MG	EMS	90,00	90,00
04	01	**CX**	GALVUS MET 850/50 C	NOVARTIS	162,40	162,40
05	01	CX	NENSINA PIO 25+30	TAKEDA	130,20	130,20
06	01	CX	ROSUVASTATINA 10MG	NQ	19,50	19,50
07	01	CX	ZOLPIDEM 10MG	NQ	18,90	18,90
			TOTAL GERAL			505,90

J J FRANCO CARVALHO E CIA LTDA:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	01	**CX**	BENICAR HCT 40/25MG	EUROFARMA	56,15	56,15
02	01	**CX**	FORXIGA 10 MG	ASTRAZENECA	153,66	153,66
03	01	**CX**	VARFARINA 5MG	U. QUÍMICA	9,75	9,75
04	01	**CX**	VASTERAL 5MG	EMS	93,16	93,16
05	01	CX	VYTORIN 10/20	SUPERA	75,07	75,07
06	01	CX	ZINPASS 20MG	TORRENT	31,26	31,26
			TOTAL GERAL			419,05

SEILA PERES DE OLIVEIRA E CIA LTDA-ME:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	01	**CX**	DAFLON 1000	SERVIER	118,00	118,00
02	02	**CX**	DIAMICRON MR 60MG	SERVIER	37,50	75,00

03	01	**CX**	ENTRESTO 24/26MG	NOVARTIS	182,30	182,30
04	02	**CX**	ENTRESTO 49/51MG	NOVARTIS	195,34	390,68
05	02	CX	NOVANLO 5MG	BIOLAB	90,50	181,00
06	01	CX	XARELTO 20MG	BAYER	191,88	191,88
			TOTAL GERAL			1.138,86

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 14/12/2020
VALOR - NEIRIBERTO DE CASTRO: R$ 505,90 (Quinhentos e cinco reis e noventa centavos)
VALOR - J J FRANCO CARVALHO E CIA LTDA: R$ 419,05 (Quatrocentos e dezenove reais e cinco centavos)
VALOR - SEILA PERES DE OLIVEIRA E CIA LTDA-ME: R$ 1.138,86 (Um mil cento e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos)

SIMONE ELIAS DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:4407B0AF

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 324/2020 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6697/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 324/2020
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 324/2020, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidade de licitação de que trata o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ sob o nº 12.251.090/0001-72
CONTRATADA:**GILBERTO JOSÉ MANTELLI**, CNPJ sob nº15.685.169/0001-08.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, segundo Processo Administrativo nº 6697/2020, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	01	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, OLSEN E GNATUS, CONSERTO DE COMANDO DE PÉ, TROCA DE REPAROS DE TERMINAL TRIPLO E CONSERTO DE REFLETOR	-	540,00	540,00
TOTAL GERAL						540,00

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 07/12/2020
VALOR: R$540,00 (Quinhentos e quarenta reais)

SIMONE ELIAS DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:684322AB

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 349/2020 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6725/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 349/2020
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 349/2020, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidade de licitação de que trata o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ sob o nº 12.251.090/0001-72
CONTRATADA:**ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,**CNPJ sob nº19.554.904/0001-97.
OBJETO:AQUISIÇÃO DE TESTE DE COVID-19 IGG/IGM, os quais serão destinados as ações de enfrentamento à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS – COVID – 19, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas regulamentações, conforme Processo Administrativo nº 6725/2020, A SEGUIR RELACIONADOS:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	02	KIT	TESTE RÁPIDO DENGUE AG (NS1) CTK 30 TT	ONSITE	490,00	980,00
02	200	UN	TESTE RÁPIDO COVID-19 AG C/25	ECO	87,50	17.500,00
TOTAL GERAL						18.480,00

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 16/12/2020
VALOR: R$18.480,00 (Dezoito mil quatrocentos e oitenta reais)

SIMONE ELIAS DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:71E3A397

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 348/2020 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6707/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 348/2020
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 348/2020, para as ações de enfrentamento à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS – COVID – 19, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas regulamentações.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ sob o nº 12.251.090/0001-72
CONTRATADA:**SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ sob nºnº06.065.614/0001-38.
OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI´S, os quais serão destinados as ações de enfrentamento à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS – COVID – 19, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas regulamentações, conforme Processo Administrativo nº 6707/2020, a seguir relacionados:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	50	CX	LUVA P/ PROCEDIMENTO LATEX TAM. M C/PO C/100	LATEX BR	77,55	3.877,50
02	50	CX	LUVA P/ PROCEDIMENTO LATEX TAM. P C/PO C/100	LATEX BR	77,55	3.877,50
03	50	CX	LUVA P/ PROCEDIMENTO LATEX TAM. PP C/PO	LATEX BR	77,55	3.877,50
04	100	CX	MÁSCARA DESC. TRIPLA C/ ELAST C/50 AZUL	SAFE	23,27	2.327,00
05	200	PC	MÁSCARA PROTEÇÃO BICO PATO PFF2 (S)	ECOAR	3,40	680,00
TOTAL GERAL						14.639,50

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 16/12/2020
VALOR: R$14.639,50 (Quatorze mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)

SIMONE ELIAS DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:2D6ECFE9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 21

RESOLUÇÃO N.º 21, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre relação de entidades e/ou organizações da Sociedade Civil habilitadas ao processo eleitoral para a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Trindade – GO***,** para a gestão 2021/2023**.**

A Comissão Eleitoral para organizar a eleição de escolha dos membros da Sociedade Civil a representar o CMDCA/TRIN, designada pela Resolução n.º 16, de 28 de janeiro de 2020 do **CMDCA/TRIN**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 1.880 de 05 de abril de 2019,
RESOLVE:
Artigo 1º. *Torna Público* A Relação Preliminar Das Entidades Habilitadas Ao Processo Eleitoral:

Protocolo	Razão Social	C.N.P.J	Representante Legal	Endereço
01	Vila São José Bento Cottolengo	00.420.371/0001-22	Marco Aurélio Martins da Silva	Av. Coronel Alves de Carvalho n° 163 Bairro Santuário – Trindade - GO
02	Associação dos Deficientes Físicos de Trindade – GO (ADEFITRIN)	02.567.335/0001-11	Regiane da Silva Pereira	Rua Nossa Senhora D'abadia Jd. Primavera – Trindade - GO
03	Associação Assistencial Exército de Cristo	24.283.820/0001-04	Alessandra Correia da Silva	Rua dos Ipês n° 203 Ponta Kayana – Trindade - GO
04	Obras Sociais da Casa da Fraternidade Irmã Scheilla (OSCAFIS)	08.486.907/0001-14	Néli Cárita Máximo Figueiredo	Rua Ibirapuera n° 415 Jd. Marista – Trindade - GO
05	Associação Centro de Esportes Radicais de Trindade – Trindade Arena Racing	40.019.862.0001-80	Vanderlei Magalhães de Castro	Avenida Juscelino Kubischeck n°2725, Setor Oeste
06	Ministério de Adoração Peniel	17.652.036.0001-52	Márcio Edvardo de Oliveira	Rua 25, quadra E, lote 04, Vila Maria
07	Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Trindade	02.656.759.0022-87	Néli Cárita Máximo Figueiredo	Rua 03, esquina com Rua Nossa Senhora D'abadia, n° 22, Jardim Primavera
08	Instituto Império de Cristo	16.803.137/0001-14	Fernando Pereira Garcia	Rua Guarujá, qd 34, lote 10 n° 632, Jardim Ipanema

Artigo 2º. Fica aberto o prazo para ingresso de recurso contra o resultado das entidades habilitadas ao processo eleitoral do dia 15/12/2020 a 17/12/2020. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à avenida Manoel Monteiro, 1.220, vila pai eterno.
Artigo 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, 15 de dezembro de 2020.

MAYARA CECOTTI
Presidente interina do CMDCA

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:918BA0ED